

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL

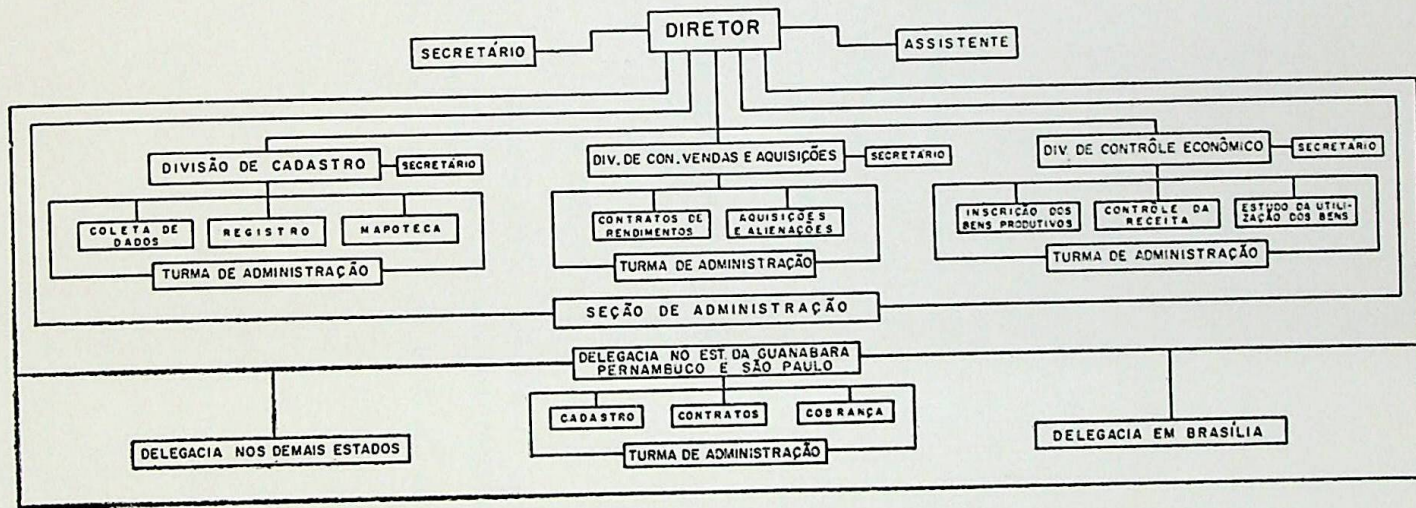
**RELATÓRIO**  
DO  
**Serviço do Patrimônio da União**

**EXERCÍCIO DE 1967**

Diretor :  
PROCURADOR – CÍCERO ARAÚJO SOUSA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
1 9 6 9

# SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



## ÍNDICE

### 1ª PARTE

- I — Considerações Gerais
- II — Definições das Finalidades e Objetivos
- III — Legislação
- IV — Estrutura e Posição Hierárquica

### 2ª PARTE

- I — Situação em 1966
- II — Registro das Atividades do S.P.U. em 1967
- III — Recursos Utilizados em 1967
- IV — Programação de Trabalho para 1968

### 3ª PARTE

- I — Ordens de Serviço, Circulares e Ofícios Circulares
- II — Relação dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, seus ocupantes e respectivos substitutos.
- III — Endereços das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados.

1ª PARTE

I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quem se dedica ao exame do sistema patrimonial da União e desce ao estudo das atribuições específicas deste Serviço inteira-se, inquestionavelmente, da sua invulgar importância e se convence da necessidade de lhe proporcionar meios suficientes para o desempenho completo de suas finalidades, pela significação que possui no âmbito da Administração Federal. É de sua incumbência administrar todo o patrimônio imobiliário da Nação, guardar, defender, preservar e fazer prosperar os bens imóveis sob sua responsabilidade.

As deficiências de equipamento da Repartição têm sido levadas, de modo reiterado, ao conhecimento dos órgãos superiores, com as sugestões cabíveis de medidas adequadas para solucionar as dificuldades e melhor desenvolver os serviços, mas infelizmente não se puseram em prática providências concretas que viessem suprir, corrigindo ou minorando a situação de premência em que vive e se debate este Serviço e suas dependências.

Não obstante isto e lançando mão do pouco de que dispõe, vem fazendo o possível para desempenhar suas atribuições específicas, resultando daí a atualização de setores de maneira que adveio dessas providências, conjugadas com medidas de diversas ordens, maior arrecadação da renda patrimonial, de modo a superar, em muito, as despesas de seu funcionamento, contribuindo eficazmente, para elevar o percentual que incumbe a este Órgão no orçamento da República. No exercício de 1967 a receita patrimonial, efetivamente arrecadada, foi de NCr\$ 3.748.160,96.

A melhoria dos serviços, mesmo com os poucos recursos postos à disposição desta Repartição, se refletiu igualmente na valorização do acervo imobiliário, na atualização dos valores arrecadáveis e na mais justa utilização econômica dos bens. Foram adotadas medidas práticas e objetivas no curso do exercício, expedidas ordens de serviço e atos normativos de execução dos trabalhos, do que sempre resultou o melhor proveito para a Administração.

Isto mostra que o Serviço do Patrimônio da União, aparelhado adequadamente, poderá desenvolver suas atividades específicas

ao máximo, atingindo tôdas as suas finalidades e cumprindo a incumbência ingente que a legislação lhe atribui. O reequipamento levará:

- a) a uma administração melhor dos bens imóveis da União;
- b) maior arrecadação da renda patrimonial, impedindo o uso de imóveis sem a devida retribuição econômica;
- c) correção de problemas sociais, evitando a constituição de favelas em terrenos da União, e desentreve de situações que preterem o progresso real de certas regiões em que não foi ainda possível demarcar a linha de marinha.

As atividades rotineiras decorreram normalmente, no exercício que se findou, executados pelos órgãos regionais sob a orientação regimental desta Direção, que, para isso, expediu e fêz expedir todos os atos necessários.

O Professor Francisco Sá Filho, eminente figura de jurista e homem público, que dirigiu êste Serviço por vários anos, viu-se impedido de continuar no exercício do cargo por força do disposto no artigo 112 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-1967, pelo que permaneceu no desempenho dessas funções o Diretor-Substituto, Dr. Pedro Franco Barbosa, ocupante do cargo de Assistente-Jurídico dêste Ministério e Diretor da Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições, situação que persistiu até a nomeação e posse do nôvo Diretor efetivo, que assumiu o exercício do cargo no dia 4 de janeiro do corrente ano.

Êsse conjunto de circunstâncias, criado pela condição de Substituto do Dr. Pedro Franco Barbosa e pela expectativa de reestruturação do Serviço, para integrar-se no futuro Departamento de Serviços Gerais, criado pelo Decreto-lei nº 200, de 1967, em seu artigo 31, além dos minguados recursos orçamentários consignados a esta Repartição, não impediram, todavia, que se desse cumprimento aos «Objetivos de Trabalho» constantes do «Plano de Trabalho da Direção-Geral da Fazenda Nacional para o Exercício de 1967», tanto quanto possível.

Nesse esforço para realizar o planejado, nos prazos estabelecidos, o Serviço adotou o seguinte procedimento:

- a) instruir os órgãos regionais quanto ao cumprimento dos artigos 175 e 176 do Decreto-lei nº 200/67, expedindo-se a êsse respeito o Ofício-Circular nº 5/67;
- b) consolidou as instruções vigentes por meio da O.S. nº 5 de 1967, visando maior facilidade na instrução e revisão dos processos;

- c) aprovou o contrato de levantamento aerofotogramétrico dos terrenos situados às margens do Rio Negro, no Estado do Pará; e
- d) simplificou a rotina do serviço e introduziu melhorias diversas principalmente no tocante ao atendimento do público na Delegacia do Estado da Guanabara.

Por outro lado, procedeu a estudos destinados a dar nova estrutura aos serviços, organizando um trabalho que foi entregue ao representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica junto à Comissão da Reforma do Ministério da Fazenda, havendo-se mesmo elaborado anteprojetos legislativos que abrangiam não apenas esta Repartição, mas também, o Departamento de Serviços Gerais em que passará a integrar-se por força da Reforma Administrativa. Tem sido igualmente preocupação desta Diretoria a atualização das normas legais vigentes para os assuntos do Patrimônio da União, de maneira a reformular toda a legislação em termos de torná-la fator de real progresso na administração da propriedade federal.

Houve sempre o cuidado de manter-se uma colaboração estreita com os demais órgãos administrativos, procurando-se dar atendimento rápido a solicitação das autoridades fazendárias, principalmente da Direção-Geral da Fazenda Nacional, cooperando-se na solução de problemas diversos, tudo com a finalidade de levar a bom termo todas as iniciativas da Administração. Prestigiu-se o CETREMFA no desempenho de suas atividades, tanto assim que um grupo de servidores desta Repartição foi submetido aos testes ali elaborados com resultados louváveis e destacados em Portaria número 152, de 30-10-67, expedida por esta Direção com elogios para registro nos assentamentos funcionais.

Organizou-se o Orçamento-Programa para o quadriênio 1967-1971, no qual ficaram previstos, depois de estudos meticolosos, o plano de reequipamento do Órgão Central e das Delegacias, sua lotação ideal e a realização de tarefas específicas para todo o período indicado.

Merece ser ressaltada e louvada a cooperação valiosa recebida de todos os funcionários deste Serviço, sem a qual não seria possível, sem dúvida, chegar-se aos resultados que este relatório espelha, nos seus quadros, gráficos e exposições, resultados que, sem serem excepcionais, constituem, todavia, motivo de justo orgulho para todos, uma vez que foram frutos dos esforços e dedicação de poucos, de recursos materiais escassos, mas também de devotamento ao trabalho e de exata compreensão dos deveres.

## II

### DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

## DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O Decreto-lei n: 6.871, de 15 de setembro de 1944, esclarece, no art. 1º, que o Serviço do Patrimônio da União tem por finalidade:

«defender, guardar e conservar o patrimônio imóvel da União e promover a prosperidade do mesmo»,

cabendo-lhe especificamente (art. 1º do Decreto nº 22.148, de 22 de novembro de 1946):

I — Cadastrar e fazer o tombamento dos bens imóveis da União, diretamente, com a colaboração de repartições federais ou mediante ajustes, contratos ou regime de tarefa, de acordo, no que for aplicável, com as disposições contidas no Decreto-lei nº 6.749 de 29 de julho de 1944, observadas as normas que forem fixadas para sua execução;

II — demarcar os terrenos de marinha e os marginais de propriedade da União;

III — ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos de domínio dos imóveis da União, bem como, os processos e documentos probatórios do seu direito de propriedade ou posse;

IV — fazer o registro dos bens imóveis da União;

V — promover a defesa dos interesses da União no que concerne aos seus imóveis, promovendo a demarcação, discriminação, reivindicação do domínio ou reintegração de posse, administrativa ou judiciária;

VI — receber os imóveis que se incorporarem ao patrimônio da União e fazer entrega dos que forem destinados a serviços públicos ou a outros fins, na forma da lei;

VII — avaliar imóveis para aquisição ou locação pela União, quando no interesse do Ministério da Fazenda, e fixar o valor locativo e venal dos imóveis da União;

VIII — opinar nos pedidos de serviços federais para utilização de imóveis da União e realizar os atos necessários à transferência de sua jurisdição;

IX — determinar os prédios da União que devam destinar-se a residência de autoridades ou de servidores federais no interesse de serviço, bem como opinar quanto aos que devam por estes ser utilizados como residência em caráter obrigatório;

X — exercer fiscalização sobre os imóveis entregues a outras repartições federais, promovendo a volta dos mesmos à sua jurisdição, quando não se acharem aplicados em serviço público ou ao fim a que tenham sido destinados;

XI — proceder, permanentemente, a estudos econômicos sobre os bens imóveis da União, visando a sua valorização e melhor utilização;

XII — administrar os imóveis da União não utilizados em serviço público;

XIII — preservar em zonas rurais, terras da União destinadas à exploração agrícola e estabelecimento de núcleos colonais, bem como conceder terras devolutas nos Territórios Federais, para fins agrícolas ou pastoris; (hoje, da competência do IBRA).

XIV — inscrever os contribuintes, para efeito de cobrança de aluguéis, cotas de arrendamento, prestação de aquisição, foros e taxas de ocupação de bens imóveis da União, promovendo e fiscalizando a arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;

XV — fornecer à Contadoria Geral da República os elementos necessários a contabilização dos bens imóveis da União e os referentes à arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;

XVI — promover a expedição de instruções no sentido de orientar as estações arrecadadoras da União quanto à execução dos trabalhos que lhes forem cometidos, e às repartições sob cuja jurisdição se acharem próprios nacionais, quanto aos assuntos referentes ao patrimônio da União;

XVII — realizar contratos de aquisição, alienação, arrendamento, aforamento, cessão de imóveis da União, bem como fiscalizar-lhes a execução;

XVIII — expedir títulos de domínio de posse concernentes a bens imóveis da União;

XIX — autorizar a demolição de prédios e outras construções da União, quando aconselharem as suas condições de estabilidade ou exigir plano de obras aprovado pelo Governo, ressalvados aqueles de que trata a Lei nº 4.804, de 20-10-65.

Incluem-se entre os bens imóveis da União (art. 1º do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946):

- a) os terrenos de marinha e acrescidos;
- b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais, se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particulares;
- c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas na faixa de fronteira do território nacional e nas zonas onde se façam sentir a influência das marés;
- d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares;
- e) a porção de terras devolutas que fôr indispensável para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais;
- f) as terras devolutas situadas nos territórios federais;
- g) as estradas de ferro, instalações portuárias, telégrafos, fábricas, oficinas, telefones e fazendas nacionais;
- h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares que não tenham passado, legalmente, para o domínio dos Estados, Municípios ou particulares;
- i) os arsenais com todo o material de marinha, exército e aviação, as fortalezas, fortificações e construções militares, bem como os terrenos adjacentes reservados por ato imperial;
- j) os que foram do domínio da Coroa;
- k) os bens perdidos pelos criminosos, condenados por sentença proferida em processo judiciário federal;
- l) os que tenham sido, a algum título, ou em virtude da lei, incorporados ao seu patrimônio.

III

LEGISLAÇÃO

## LEGISLAÇÃO

LEI — de 9-9-1759.

Confisca aos Jesuítas as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

CARTA RÉGIA — de 7-11-1803.

Autoriza a venda em hasta pública dos engenhos de Pirai e Itaguaí, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

DECRETO — de 26-7-1813.

Manda demarcar uma área para a constituição do Povoado de Sepetiba.

LEI — de 25-11-1830.

Estabelece que a Fazenda Nacional de Santa Cruz compreende somente terras em cuja e legitima posse se achava D. Pedro I, em 25-3-1824, assegurando aos ocupantes anteriores a sua vigência e direito às mesmas.

LEI Nº 375 — de 14-11-1831.

Dispõe sobre terrenos de marinha pretendidos pela Câmara Municipal da Corte e manda acabar com barracas da praia de D. Manuel.

LEI Nº 66 — de 12-10-1833.

Determina o arrendamento em hasta pública das fábricas, terrenos e próprios nacionais e dá outras providências.

LEI Nº 360 — de 30-12-1895.

Transforma em aforamento os arrendamentos de terras de Santa Cruz, e dá outras providências.

LEI Nº 601 — de 18-9-1850.

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por títulos de sesmárias sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica e dá outras providências.

LEI Nº 126 — 21-11-1892.

Concede remissão, transforma arrendatários em foreiro e revigora aforamentos concedidos depois da Lei de 25-11-1830.

LEI Nº 1.195-D — de 30-12-1892.

Regula o preço da remição pela transformação de arrendatários em foreiros e dá outras providências.

LEI Nº 490 — de 12-12-1897.

Eleva para 40 vezes a anuidade da remição.

LEI Nº 2.070-A — de 31-12-1915.

Fixa percentagem para a cobrança de aluguel de próprios da União.

LEI Nº 426 — de 12-5-1938.

Organiza o Tribunal de Contas.

LEI Nº 3.081 — de 22-12-1956.

Regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas. (D.O., de 26 de dezembro de 1956).

LEI Nº 3.273 — de 1-10-1957.

Fixa a data de mudança da Capital Federal, e dá outras providências. (D.O., de outubro de 1957).

LEI Nº 3.419 — de 5-7-1958.

Autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes terreno situado na cidade de Manaus, provenientes de herança jacente. (D.O., de 8 de julho de 1958).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.318 — de 30-1-1854.

Manda executar a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.

DECRETO-LEI Nº 426 — de 12-5-1938.

Organiza o Tribunal de Contas (*D.O.*, de 20 de maio de 1938).

DECRETO-LEI Nº 710 — de 17-9-1938.

Reorganiza a Diretoria do Domínio da União (*D.O.*, de 22 de setembro de 1938).

DECRETO-LEI Nº 893 — de 26-11-1938.

Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União (*D.O.*, de 1º de dezembro de 1938, retificado em *D.O.*, de 27 de dezembro de 1938). Vêde Decreto-lei número 1.651-39 e Decreto-lei nº 2.504-40.

DECRETO-LEI Nº 994 — de 26-11-1938.

Prorroga o prazo do art. 5º do Decreto-lei número 710 de 1938.

DECRETO-LEI Nº 1.343 — de 13-6-1939.

Dispõe sobre as desapropriações de que trata o Decreto nº 2.201, de 23 de setembro de 1937 (*D.O.* de 15 de junho de 1939). Vêde Decreto-lei nº 2.470-40.

DECRETO-LEI Nº 1.164 — de 18-3-1939.

Dispõe sobre as concessões de terras e vias de comunicação na faixa de fronteira, bem como sobre as indústrias ali situadas. (*D.O.*, de 23 de setembro de 1939).

DECRETO-LEI Nº 1.651 — de 4-10-1939.

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2º do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938. (*D.O.*, de 6 de outubro de 1939).

DECRETO-LEI Nº 1.907 — de 26-12-1939.

Dispõe sobre herança jacente (D.O., de 27 de dezembro de 1939).

DECRETO-LEI Nº 1.968 — de 17-1-1949.

Regula as concessões de terras e vias de comunicações, bem como o estabelecimento de indústrias na faixa de fronteira. (D.O., de 19 de janeiro de 1940).

DECRETO Nº 22.658 — de 20-4-1933.

Transfere para os Estados o domínio de todos os terrenos aforados pela União, aos quais se refere o Decreto nº 21.235, de 2 de abril de 1932, e dá outras providências. (D.O., de 25 de abril de 1933).

DECRETO Nº 22.785 — de 31-5-1933.

Veda o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao Domínio da União, e dá outras providências. (D.O. de 8 de junho de 1933).

DECRETO Nº 24.036 — de 26-3-1934.

Reorganiza os Serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências (D.O., de 23 de abril de 1934).

DECRETO Nº 24.606 — de 6-7-1934.

Autoriza a desapropriação, por utilidade e necessidade pública, de terras foreiras à União, e dá outras providências. (D.O., de 14 de julho de 1934).

DECRETO Nº 3.102 — de 23-9-1938.

Aprova o Regimento da Diretoria do Domínio da União. Vêde Decretos ns. 16.602-44, 18.143-45 e 22.148-46, (D.O. de 26 de setembro de 1938).

DECRETO-LEI Nº 1.651 — de 4-10-1939.

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2º do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938 (D.O., de 6 de outubro de 1939).

DECRETO Nº 5.110 — de 12-1-1940.

Estende as medidas constantes do Decreto nº 893, de 26 de novembro de 1938 a outros imóveis do Domínio da União (D.O., de 15 de janeiro de 1940. Retificado no D.O. de 3 de fevereiro de 1940).

DECRETO Nº 5.422 — de 30-3-1940.

Estende a jurisdição da Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terras, organizada nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938. (D.O., de 2 de abril de 1940).

DECRETO Nº 16.602 — de 15-9-1944.

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda. (D.O., de 18 de setembro de 1944).

DECRETO Nº 18.143 — de 23-5-1945.

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda (D.O., de 26 de maio de 1945).

DECRETO Nº 19.814 — de 16-10-1945.

Dispõe sobre a estrutura das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União de São Paulo e Pernambuco. (D.O., de 18 de outubro de 1945).

DECRETO Nº 22.148 — de 22-11-1946.

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda.

DECRETO Nº 24.155 — de 4-9-1947.

Concede novo prazo para apresentação de títulos de terras ao C.T.U., do Ministério da Fazenda. (D.O., de 6 de dezembro de 1947).

DECRETO-LEI Nº 2.175 — de 6-5-1940.

Autoriza a alienação do domínio direto dos imóveis compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no art. 18 do Decreto-lei nº 96, de 1937, que estiverem incorporadas do domínio particular (D.O., de 8 de junho de 1940. Vêde Decreto-lei nº 2.289-40).

DECRETO-LEI Nº 2.859 — de 12-12-1940.

Dispõe sobre o recolhimento de bens vacantes provenientes de herança jacente. (*D.O.*, de 14 de fevereiro de 1940).

DECRETO-LEI Nº 2.289 — de 7-6-1940.

Excetua da autorização constante do art. 1º do Decreto-lei nº 2.175-40, os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidos no art. 18 do Decreto-lei nº 96/37, e dá outras providências (*D.O.*, de 10 de junho de 1940).

DECRETO-LEI Nº 2.415 — de 16-7-1940.

Dispõe sobre a remição do fôro pela Prefeitura do Distrito Federal, de imóveis que compreendem terrenos de marinha. (*D.O.*, de 17 de julho de 1940).

DECRETO-LEI Nº 2.479 — de 5-8-1940.

Suprime o parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 1.343, de 13 de junho de 1939, e dá outras providências. (*D.O.*, de 7 de agosto de 1940).

DECRETO-LEI Nº 2.490 — de 16-8-1940.

Estabelece normas para aforamento de terrenos de marinha e dá outras providências. (*D.O.*, de 19 de agosto de 1940. — Vêde Decretos-leis ns. 3.050 e 3.205/41).

DECRETO-LEI Nº 2.504 — de 19-8-1940.

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2º do Decreto-lei nº 893/38, em relação aos imóveis da União referidos no Decreto número 5.110/40, observada a retificação publicada à página 2.045 do *D.O.*, de 3 de novembro de 1940. (*D.O.*, de 21 de agosto de 1940).

DECRETO-LEI Nº 2.610 — de 20-9-1940.

Interpreta disposições do Decreto-lei nº 1.968, de 17 de janeiro de 1940 e dá outras providências (*D.O.*, de 23 de setembro de 1940. Revogado o art. 10 pelo Decreto-lei nº 6.430-44; pelo Decreto-lei nº 2.597-55, foi totalmente revogado).

DECRETO-LEI Nº 3.059 — de 14-2-1941.

Dispõe sobre a criação de Colônias Agrícolas Nacionais. (D.O., de 17 de fevereiro de 1941).

DECRETO-LEI Nº 3.050 — de 13-2-1941.

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º do Decreto-lei nº 2.490, de 16 de agosto de 1940. (D.O., de 25 de fevereiro de 1941).

DECRETO-LEI Nº 3.205 — de 22-4-1941.

Prorroga por mais 60 dias o prazo estabelecido no art. 5º do Decreto-lei nº 2.490, de 16 de agosto de 1940. (D.O., de 24 de abril de 1941).

DECRETO-LEI Nº 3.237 — de 7-5-1941.

Dispõe sobre o uso e gozo de terrenos beneficiados com o saneamento da Baixada Fluminense. (D.O., de 9 de maio de 1941).

DECRETO-LEI Nº 3.365 — de 21-6-1941 (D.O. de 18-7-1941).

Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública. (Vêde Lei n 2.986-56). Novas alterações introduzidas pelos Decretos-leis ns. 4.152/42; 7.426/45; 9.282/46 e Lei nº 2.786/56.

DECRETO-LEI Nº 3.266 — de 12-5-1941.

Institui a colonização mediante a organização de granjas modelo em terras pertencentes à União e funda Núcleo Colonial. (D.O., de 14 de março de 1941. — Vêde Decreto-lei nº 6.327-44).

DECRETO-LEI Nº 3.383 — de 3-7-1941.

Estende ao Núcleo Colonial emancipado «Senador Estêves Júnior» no Estado de Santa Catarina, os dispositivos do Decreto-lei nº 893, de 1938. (D.O., de 5 de julho de 1941).

DECRETO-LEI Nº 3.437 — de 17-7-1941.

Dispõe sobre o aforamento de terrenos e construção de edifícios em torno das fortificações. (D.O., de 19 de julho de 1941. — Vêde Decreto-lei nº 3.964-41).

DECRETO-LEI Nº 3.438 — de 17-7-1941.

Esclarece e amplia o Decreto-lei nº 2.490, de 16 de julho de 1940. (D.O. de 22 de julho de 1941. — Vêde Decreto-lei nº 3.964-41).

DECRETO-LEI Nº 3.721 — de 16-10-1941.

Prorroga o prazo estabelecido no art. 20 do Decreto-lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941. (D.O., de 18 de outubro de 1941).

DECRETO-LEI Nº 3.774 — de 29-10-1941.

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2º do Decreto-lei nº 893/38, extensivo aos imóveis do domínio da União a que se refere o Decreto nº 5.110-40 (D.O., de 31 de janeiro de 1942).

DECRETO-LEI Nº 3.964 — de 20-12-1941.

Esclarece os Decretos-Leis ns. 3.437 e 3.438, ambos de 17 de julho de 1941. (D.O. de 23 de dezembro de 1941).

DECRETO-LEI Nº 4.034 — de 19-1-1942.

Prorroga os prazos estabelecidos no § 2º do art. 3º e do art. 20 do Decreto-lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941. (D.O. de 21 de fevereiro de 1942).

DECRETO-LEI Nº 4.120 — de 21-2-1942.

Altera a legislação sobre terrenos de marinha. (D.O., de 24 de fevereiro de 1941. — Vêde Decreto-lei nº 2.226-45).

DECRETO-LEI Nº 4.152 — de 6-3-1942.

Acrescenta um parágrafo único no art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. (D.O. de 3 de abril de 1942).

DECRETO-LEI Nº 5.666 — de 15-7-1943.

Esclarece e amplia o Decreto-lei nº 4.120, de 21 de fevereiro de 1942 e dá outras providências. (D.O. de 17 de agosto de 1943). O Decreto-lei nº 7.278-45, modifica o prazo do art. 9º deste Decreto-lei.

DECRETO-LEI Nº 5.812 — de 13-9-1943.

Cria os Territórios Federais do Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã e Iguaçu. (D.O., de 15 de setembro de 1943).

DECRETO-LEI Nº 6.117 — de 16-12-1943.

Regula a fundação dos Núcleos Coloniais e dá outras providências. (D.O. de 18 de dezembro de 1943).

DECRETO-LEI Nº 6.327 — de 8-3-1944.

Altera o Decreto-lei nº 3.266, de 12 de maio de 1941. (D.O., de 10 de março de 1944).

DECRETO-LEI Nº 6.430 — de 14-4-1944.

Dispõe sobre as transações imobiliárias e o estabelecimento de indústria e comércio de estrangeiros na faixa de fronteira. (D.O. de 19 de abril de 1944. — Retificado em D.O., de 16 de junho de 1944).

DECRETO-LEI Nº 6.569 — de 8-6-1944.

Determina a exibição de títulos pelos ocupantes de terras e florestas da União no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro. (D.O. de 19 de junho de 1944. — Alterado pelos Decretos-leis ns. 8.092-45 e 9.760-46).

DECRETO-LEI Nº 6.714 — de 19-7-1944.

Isenta de pagamento de foros as entidades de desportos náuticos, titulares de aforamento concedidos antes da vigência do Decreto-lei nº 3.438, de 7 de julho de 1941. (D.O., de 21 de julho de 1944).

DECRETO-LEI Nº 6.871 — de 15-9-1944.

Transforma a Diretoria do Domínio da União em Serviço do Patrimônio da União. (D.O., de 18 de setembro de 1944).

DECRETO-LEI Nº 6.872 — de 15-9-1944.

Cria a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, extingue a Divisão de Engenharia e Obras da Diretoria do Domínio da União, e dá outras providências. (D.O., de 18 de setembro de 1944).

DECRETO-LEI Nº 7.073 — de 23-11-1944.

Estende as medidas constantes do Decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938, aos terrenos situados em Jacarepaguá, D.F., de que trata o Decreto-lei número 5.877, de 4 de outubro de 1943. (D.O., de 25 de novembro de 1944).

DECRETO-LEI Nº 7.278 — de 29-1-1945.

Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem a sua situação. (D.O., de 31 de janeiro de 1945).

DECRETO-LEI Nº 7.279 — de 29-1-1945.

Prorroga o prazo a que se refere o art. 4º do Decreto-lei nº 1.763, de 10 de novembro de 1939. (D.O., de 31 de janeiro de 1945).

DECRETO-LEI Nº 7.226 — de 4-1-1945.

Suspende a vigência do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 4.120, de 21 de fevereiro de 1942. (D.O., de 6 de janeiro de 1945).

DECRETO-LEI Nº 7.499 — de 27-4-1945.

Dispõe sobre a alienação dos terrenos da antiga Chácara das Catacumbas, no Distrito Federal. (D.O. de 30 de abril de 1945).

DECRETO-LEI Nº 7.937 — de 5-9-1945.

Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha. (D.O., de 5 de setembro de 1945).

DECRETO-LEI Nº 7.724 — de 10-7-1945.

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de 66 Km ao longo das fronteiras e dá outras providências. (D.O., de 17 de julho de 1945. — Vêde Decreto-lei nº 9.063-46).

DECRETO-LEI Nº 7.426 — de 21-3-1945.

Define caso de utilidade pública, nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 26 de junho de 1941. (D.O. de 3 de abril de 1945).

DECRETO-LEI Nº 7.916 — de 30-8-1945.

Dispõe sobre a distribuição de terras devolutas nos Territórios Federais e dá outras providências. (D.O. de 1-9-1945).

DECRETO-LEI Nº 7.975 — de 6-9-1945.

Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares, e dá outras providências. (D.O., de 10 de setembro de 1945).

DECRETO-LEI Nº 8.092 — de 15-9-1945.

Altera a redação do art. 5º do Decreto-lei nº 6.569, de 8 de junho de 1944. (D.O., de 17 de outubro de 1945).

DECRETO-LEI Nº 8.207 — de 22-11-1945.

Altera a redação dos arts. 1.594 e 1.612 do Código Civil, revoga o Decreto-lei nº 1.907, de 26 de dezembro de 1939, e dá outras providências. (D.O., de 27 de novembro de 1945).

DECRETO-LEI Nº 9.063 — de 15-3-1946.

Modifica a data do início da contagem do prazo a que se refere o § 1º do art. 2º, do Decreto-lei número 7.724-45. (D.O. de 18 de março de 1946).

DECRETO-LEI Nº 9.282 — de 23-5-1946.

Suspende por dois anos, no Distrito Federal, o disposto no art. 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. (D.O. de 25 de maio de 1946).

DECRETO-LEI Nº 9.461 — de 15-7-1946.

Dá nova redação ao art. 1.612 do Código Civil. (D. O., de 17 de julho de 1946).

DECRETO-LEI Nº 9.775 — de 6-9-1946.

Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e seus órgãos complementares, e dá outras providências. (D.O. de 10 de setembro de 1946).

DECRETO-LEI Nº 9.811 — de 9-9-1946.

Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. (*D.O.*, de 11 de setembro de 1946).

DECRETO-LEI Nº 9.886 — de 16-9-1946.

Dispõe sobre a Comissão de Desapropriação de Terras e dá outras providências. (*D.O.* de 17 de setembro de 1946).

DECRETO Nº 4.105 — de 22-2-1868.

Regula a concessão dos terrenos da marinha, dos reservados nas margens dos rios e dos acrescidos natural ou artificialmente. (Coleção das Leis do Império do Brasil — 1868).

DECRETO Nº 14.594 — de 31-12-1920.

Dá novas regras para o processo de aforamento de terrenos de marinha e seus acrescidos. (*D.O.* de 4 de abril de 1921).

DECRETO Nº 14.595, de 31-12-1920.

Estabelece a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha. (*D.O.*, de 4 de janeiro de 1921). A regulamentação acompanha o Decreto.

DECRETO Nº 14.596 — de 31-12-1920.

Regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União. (*D.O.*, de 4-1-1921).

DECRETO Nº 19.153 — de 3-4-1930.

Regula o estabelecimento dos aeródromos públicos destinados aos hidroaviões. (*D.O.*, de 9-4-1930).

DECRETO Nº 15.218 — de 29-12-1921.

Altera algumas disposições do Decreto nº 5.390, de 10 de dezembro de 1904, dá outras providências. (*D.O.* de 30 de dezembro de 1921).

DECRETO Nº 5.196 — de 13-7-1927.

Determina as atribuições que competem aos Consultores das Delegacias Fiscais e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.235 — de 2-4-1932.

Assegura aos Estados o domínio dos terrenos marginais e acrescidos dos rios navegáveis, que correm em seus territórios, das ilhas formadas nesses rios e das lagoas navegáveis, em tôdas as zonas não alcançadas pela influência das marés. (D.O., de 5 de abril de 1932, retificado no D.O., de 11 de maio de 1932).

DECRETO Nº 22.250 — de 23-12-1932.

Reorganiza os Serviços da Diretoria do Patrimônio Nacional, altera sua denominação e dá outras providências. (D.O., de 4 de janeiro de 1933).

LEI Nº 225 — de 3-2-1948.

Acrescenta o § 4º, do art. 81 e modifica a redação dos arts. 82 e 84 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. (D.O., de 18 de fevereiro de 1948, retificado no D.O., de 31 de janeiro de 1950).

LEI Nº 1.464 — de 30-10-1951.

Regulariza a situação de ocupantes de lotes da Villa Turismo, no Distrito Federal. (D.O., de 6 de novembro de 1951).

LEI Nº 2.163 — de 5-1-1954.

Cria o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC) e dá outras providências (D.O. de 31 de janeiro de 1954).

LEI Nº 2.185 — de 11-2-1954.

Modifica a data de início da contagem do prazo para apresentação de documentos e pedidos de regularização de posse de terrenos pertencentes ao domínio da União. (D.O., de 15 de fevereiro de 1954).

LEI Nº 2.416 — de 9-2-1955.

Concede escritura de propriedade aos posseiros das terras denominadas Fazenda dos Munizes, no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro. (D.O., de 17 de fevereiro de 1955).

LEI Nº 2.597 — de 12-9-1955.

Dispõe sobre zonas indispensáveis a defesa do País, e dá outras providências. (D.O., de 21 de setembro de 1955).

LEI Nº 2.642 — 9-11-1955.

Reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, consolida suas atribuições e dispõe sobre o pessoal que a compõe. (D.O. de 12-11-1955).

LEI Nº 2.786 — de 24-5-1956.

Altera a lei sobre desapropriação por utilidade pública. (Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941). (D.O., de 24 de maio de 1956).

LEI Nº 2.731 — de 17-2-1956.

Muda a denominação do Território Federal de Guaporé para Território Federal de Rondônia. (D.O., de 21 de fevereiro de 1956).

LEI Nº 2.803 — de 21-6-1956.

Dispõe sobre o pagamento ao Estado de Pernambuco a título de indenização pelo Território de Fernando de Noronha. (D.O., de 28 de junho de 1956).

LEI Nº 2.874 — de 19-9-1956.

Dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências. (D.O. de 20 de setembro de 1956).

LEI Nº 2.932 — de 31-10-1956.

Torna inalienáveis durante 10 anos os lotes para colonização concedidos pelo Governo Federal. (D.O., de 31 de outubro de 1956).

DECRETO Nº 29.801 — de 24-7-1951.

Altera a redação de disposição do Regimento do Serviço do Patrimônio da União, aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22 de novembro de 1946. (D.O. de 26 de julho de 1951).

DECRETO Nº 35.447 — de 30-4-1954.

Declara monumento histórico Nacional o trecho ferroviário que indica. (D.O., de 6 de maio de 1954).

DECRETO Nº 35.519 — de 19-5-1954.

Aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. (D.O., de 22 de maio de 1954).

DECRETO Nº 36.193 — de 20-9-1954.

Dá nova redação ao Decreto nº 35.519-54 e aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. (D.O., de 23 de setembro de 1954).

DECRETO Nº 29.742 — de 12-7-1951.

Autoriza a alienação de bens da União no Estado de São Paulo, oriundos de herança jacente. (D.O., de 14 de julho de 1951).

DECRETO Nº 37.681 — de 1-8-1955.

Autoriza os cidadãos portugueses a adquirirem, satisfeitas as mesmas exigências impostas aos nacionais, o domínio útil dos terrenos pertencentes à União, situados nas zonas referidas na letra «a» do art. 100, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. (D.O., de 2 de agosto de 1955).

DECRETO Nº 39.087 — de 30-4-1956.

Aprova o Regimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (D.O., de 10 de maio de 1956).

DECRETO Nº 39.364 — de 13-6-1956.

Regulamenta o art. 7º da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, e dá outras providências. (D.O., de 18 de junho de 1956).

DECRETO Nº 39.605-B — de 16-7-1956.

Aprova o Regulamento da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955. (D.O., de 20 de julho de 1956).

DECRETO Nº 39.869 — de 30-8-1956.

Dispõe sobre a liberação dos bens e direitos pertencentes a pessoas físicas e jurídicas alemãs, e dá outras providências. (D.O., de 31 de agosto de 1956).

DECRETO Nº 39.501 — de 3-7-1956.

Reserva área de terras devolutas na faixa de fronteira, para sede do Município de Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. (D.O., de 11 de julho de 1956).

DECRETO Nº 39.635 — de 19-7-1956.

Autoriza o aforamento à Cruzada São Sebastião, da área que menciona, para o seu racional aproveitamento na urbanização e humanização das favelas do Rio de Janeiro. (D.O. de 24 de julho de 1956).

DECRETO Nº 40.051 — de 1-10-1956.

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º e ao art. 3º do Decreto-lei nº 39.364, de 13 de junho de 1956. (D.O., de 4 de outubro de 1956).

DECRETO Nº 40.735 — de 9-1-1957.

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de 150 km ao longo das fronteiras e nos Territórios Federais.

DECRETO Nº 44.068 — de 23-7-1958.

Revogado pelo Decreto nº 48.428 de 24-6-1960.

DECRETO Nº 47.290 — de 25-11-1959.

Cria uma Comissão para Seleção dos bens a serem transferidos para as intuições de previdência social. (D.O., de 25 de novembro de 1959).

DECRETO Nº 47.433 — de 15-12-1959.

Dispõe sobre os órgãos administrativos a serem instalados em Brasília, define a situação do pessoal e dá outras providências. (D.O., de 15 de dezembro de 1959).

DECRETO Nº 47.889 — de 8-3-1960.

Altera a redação do art. 2º do Decreto nº 39.635, de 19-7-1956. (D.O., de 18 de abril de 1960).

DECRETO Nº 48.137 — de 22-4-1960.

Muda a denominação da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União e de outras Repartições do Ministério da Fazenda, no Estado da Guanabara. (D. O., de 22 de abril de 1960).

DECRETO Nº 48.428 — de 24-6-1960.

Revoga o Decreto nº 44.068, de 23 de julho de 1958, que submete ao regime de aforamento a área de 1.499.047m<sup>2</sup> situada em «Ponta da Farinha», no Município de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio, incorporando-o ao Patrimônio da Escola Fluminense de Medicina e Veterinária. (D.O., de 5 de julho de 1960).

DECRETO Nº 49.654 — de 20-12-1960.

Altera o Decreto nº 38.673, que aprovou a lotação numérica das repartições atendidas pelos quadros permanente e suplementar do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. (D.O., de 20 de dezembro de 1960).

DECRETO Nº 50.530 — de 3-5-1961.

Declara emancipado o Núcleo Colonial de Santa Cruz, e dá outras providências. (D. O., de 5 de maio de 1961).

DECRETO Nº 51.084 — de 31-7-1961.

Regulamenta o decreto nº 50.455, de 14 de abril de 1961, que criou o Parque Nacional do Xingu, e dá outras providências. (D.O., de 1º de agosto de 1961).

DECRETO Nº 51.216 — de 21-8-1961.

Cria o Grupo de Trabalho para estudar a proposta de loteamento e venda de terrenos alagados de Recife, inscritos sob o regime de ocupação. (D.O., de 2 de setembro de 1961).

DECRETO Nº 60 — de 19-10-1961.

Disciplina a aplicação dos recursos previstos para execução do Plano Portuário Nacional, de que trata a Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958. (D.O., de 20 de outubro de 1960).

DECRETO Nº 1.710 — de 28-11-1962.

Aprova a Regulamentação da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962. (D.O., de 4 de dezembro de 1962).

DECRETO Nº 51.431 — de 19-3-1962.

Cria o Grupo Executivo para as terras do Sudoeste do Paraná. (D.O., de 19 de março de 1962. (Ver Decreto nº 51.514-62).

LEI Nº 4.070 — de 15-7-1962.

Eleva o Território do Acre à categoria de Estado, e dá outras providências. (D.O., de 22 de julho de 1962).

LEI Nº 4.089 — de 13-7-1962.

Transforma o Departamento Nacional de Obras e Saneamento em Autarquia, e dá outras providências. (D.O., de 20 de julho de 1962).

LEI Nº 4.102 — de 20-7-1962.

Transforma o D.N.E.F., em Autarquia; Cria o Fundo de Investimento Ferroviário, e dá outras providências. (D.O., de 26 de julho de 1962).

LEI Nº 4.132 — de 10-9-1962.

Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. (D.O., de 17 de setembro de 1962).

DECRETO Nº 1.487 — de 7-11-1962.

Aprova o Regimento do Departamento de Obras e Saneamento. (D.O., de 12 de novembro de 1962).

LEI DELEGADA Nº 11 — de 11-10-62.

Cria a Superintendência de Política Agrária (Supra) e dá outras providências. (D.O., de 12 de outubro de 1962).

LEI Nº 4.155 — de 28-11-1962.

Estabelece normas para a restituição de receita, autoriza a reorganização interna das repartições arrecadoras, e dá outras providências. (D.O., de 30 de novembro de 1962).

LEI Nº 4.213 — de 14-2-1963.

Reorganiza o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, dando-lhe a denominação de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, disciplina a aplicação do Fundo Portuário Nacional e dá outras providências. (D.O., de 30 de abril de 1963).

DECRETO Nº 51.935-B — de 26-4-1963.

Dispõe sobre a execução de Serviços e obras de saneamento e recuperação de terrenos de marinha, seus acrescidos e outros em Municípios que menciona, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, e dá outras providências. (D.O., de 30 de maio de 1963).

LEI Nº 4.229 — de 1-6-1963.

Transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) em autarquia e dá outras providências. (D.O., de 10 de junho de 1963).

DECRETO Nº 52.637 — de 8-10-1963.

Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

DECRETO-LEI Nº 9.461 — de 15-7-1946.

Dá nova redação ao art. 1.612 do Código Civil. (D.O., de 17 de julho de 1946).

DECRETO-LEI Nº 9.760 — de 5-9-1946.

Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. (D.O., de 6 de setembro de 1946).

LEI Nº 4.504 — de 30-11-1964.

Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. (D.O., de 30 de novembro de 1964).

DECRETO Nº 55.551 — de 12-1-1965.

Regulamenta a Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964 que instituiu o Salário — Educação, e dá outras providências. (D.O., de 13 de janeiro de 1965).

DECRETO Nº 52.206-A — de 14-12-1964.

Homologa escritura e autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação dos terrenos do aeroporto de Divinópolis (M.G.), (D.O., de 14 de janeiro de 1965).

DECRETO Nº 54.295 — de 23-9-1964.

Regulamenta artigos da Lei nº 3.421, de 10-7-58, art. 57, da Lei nº 3.470, de 28-11-1958, e dá outras providências.

DECRETO Nº 55.591 — de 19-1-1965.

Dispõe sobre a utilização do prédio situado na Praia do Flamengo nº 132, no Estado da Guanabara. (D.O., de 21 de janeiro de 1965).

DECRETO Nº 55.815 — de 8-3-1965.

Estabelece normas para a escrituração dos registros criados pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre Condomínio e Incorporações Imobiliárias no Registro Geral de Imóveis. (D.O., de 10 de março de 1965).

DECRETO Nº 55.889 — de 31-3-1965.

Aprova o Regulamento Geral do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária. (D.O., de 8 de abril de 1965).

DECRETO Nº 55.890 — de 31-3-1965.

Aprova o Regulamento Geral do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA).

DECRETO Nº 55.891 — de 31-3-1965.

Regulamenta o Capítulo I do Título I e a Seção III do Capítulo IV do Título II da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra.

LEI Nº 4.616 — de 15-4-1965.

Autoriza a alienação do imóvel da União que menciona situado no Estado da Guanabara. (D. O., de 20 de abril de 1965).

DECRETO Nº 55.955 — de 20-4-1965.

Dispõe sobre a venda dos imóveis mencionados nos §§ 3º e 4º do art. 65, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, regulamenta a venda e a administração dos imóveis em Brasília; define o Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, como Órgão Federal de desenvolvimento regional integrando-o no sistema financeiro da habilitação e dá outras providências. (D.O., de 22 de abril de 1965).

DECRETO Nº 56.277 — de 10-5-1965.

Incorpora ao patrimônio da União Imóvel destinado ao Ministério da Guerra. (D.O., de 11 de maio de 1965).

LEI Nº 4.707 — de 28-6-1965.

Dispõe sobre transferência do próprio nacional ao Estado de Minas Gerais e à Prefeitura de Belo Horizonte. (D.O., de 5 de julho de 1965).

LEI Nº 4.715 — de 29-6-1965.

Autoriza o Poder Executivo a permutar um terreno de propriedade da União Federal por outros pertencentes ao Município de Guarapuara, Estado do Paraná. (D.O., de 7 de julho de 1965).

LEI Nº 4.771 — de 15-9-1965.

Institui o Novo Código Florestal. (D.O., de 16 de setembro de 1965).

LEI Nº 4.804 — de 20-10-1965.

Dispõe sobre demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprios nacionais e dá outras providências. (D.O., de 25 de outubro de 1965).

DECRETO Nº 56.575 — de 14-7-1965.

Aprova os Estatutos da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor. (D.O., de 21 de julho de 1965).

DECRETO Nº 56.792 — de 26-8-1965.

Regulamenta o Capítulo I do Título III da Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964. — Estatuto da Terra. (D.O. de 31 de agosto de 1965).

DECRETO Nº 56.793 — de 27-8-1965.

Consolida a matéria contida nos Decretos nº 55.738, de 4 de fevereiro de 1965 e 55.955, de 20 de abril de 1965, estabelece o processo de venda dos imóveis de que trata o artigo 65 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e dá outras providências. (D.O., de 8 de setembro de 1965).

DECRETO Nº 56.801 — de 27-8-1965.

Dispõe sobre aplicação do Fundo de Melhoramentos dos Portos e disciplina o art. 4º do Decreto nº 60, de 19 de outubro de 1961. (D.O., de 31 de agosto de 1965).

DECRETO Nº 56.995 — de 1-10-1965.

Dispõe sobre adaptação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE ao sistema Financeiro da Habitação. (D.O., de 13 de outubro de 1965).

DECRETO Nº 57.081 — de 15-10-1965.

Dispõe sobre a criação de área prioritária de emergência, para fins de Reforma Agrária, e dá outras providências. (D.O., de 22 de outubro de 1965). Refere-se, também, à transferência da Fazenda Nacional de Santa Cruz ao IBRA.

DECRETO Nº 57.419 — de 13-12-1965.

Regulamenta a Lei nº 4.593, de 29-12-1964 que disciplina a desapropriação para as obras à Sêca do Nordeste, no que diz respeito ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas. (D.O., de 14 de dezembro de 1965).

DECRETO Nº 57.427 — de 14-12-1965.

Aprova o Regimento do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas. (D.O., de 17 de dezembro de 1965).

DECRETO Nº 57.998 — de 14-3-1966.

Autoriza a Cessão sob a forma de utilização gratuita do próprio nacional, denominado RETIRO PARAÍSO, situado em Engenheiro Paulo de Frontin — Est. do Rio de Janeiro. (D.O., de 4 de abril de 1966).

DECRETO Nº 58.162 — de 6-4-1966.

Dispõe sobre a criação de área prioritária de emergência para fins de Reforma Agrária e dá outras providências. (D.O., de 13 de abril de 1966).

LEI Nº 4.947 — de 6-4-1966.

Fixa normas de direito Agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências. (D.O., de 11 de abril de 1966).

DECRETO Nº 59.163 — de 1-9-1966.

Transfere para o patrimônio do Banco Nacional da Habitação os terrenos de propriedade da União, previstos no art. 26 da Lei nº 4.380, de 21-8-1964. (D.O., de 6 de setembro de 1966).

DECRETO Nº 59.456 — de 4-11-1966.

Aprova os planos nacionais e regionais de Reforma Agrária e dá outras providências.

DECRETO Nº 59.566 — de 14-11-1966.

Regulamenta as cessões: I — II e III, do Capítulo IV, do Título III, da Lei nº 4.504, de 30-11-1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1964 e dá outras providências. (D.O., de 17 de novembro de 1966).

DECRETO-LEI Nº 44 — de 18-11-1966.

Altera os limites do mar territorial do Brasil, e estabelece uma zona contígua e dá outras providências. (D.O., de 21 de novembro de 1966).

DECRETO-LEI Nº 66 — de 21-11-1966.

Dispõe sobre a ocupação e uso de imóveis residenciais, construídos, adquiridos ou arrendados pela União em Brasília, e dá outras providências. (D.O., de 22 de novembro de 1966).

DECRETO Nº 59.661 — de 5-12-1966.

Estabelece as normas reguladoras do processo de restituição de bens a súditos do Eixo. (D.O., de 6 de dezembro de 1966).

DECRETO-LEI Nº 256 — de 28-2-67.

Dispõe sobre a extinção da Autarquia Federal denominada Administração do Pôrto do Rio de Janeiro e autoriza a Constituição da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

DECRETO-LEI Nº 262 — de 28-2-67.

Dispõe sobre a venda de terrenos do Instituto Nacional da Previdência Social e entidades do Sistema Financeiro da Habitação.

DECRETO-LEI Nº 271 — de 28-2-1967.

Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo.

DECRETO-LEI Nº 302 — de 28-2-1967.

Revoga o Decreto-lei nº 137, de 2-2-67, dispõe sobre política de Consolidação do Distrito Federal, cria a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (Codebrás), extingue o Grupo de Trabalho de Brasília. (G.T.B.).

LEI Nº 251 — de 9-3-1967.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para indenização à Companhia Port of Pará.

LEI Nº 252 — de 9-3-1967.

Revalida a transferência gratuita à Fundação Darcy Vargas, de terreno acrescido de marinha.

DECRETO Nº 60.552 — de 7-4-1967.

Autoriza a cessão, sob regime de aforamento, de terras de propriedade da União Federal, localizadas em Jacuacanga, Município de Angra dos Reis; Estado do Rio de Janeiro, e altera as disposições do decreto nº 2.058, de 16 de janeiro de 1963.

LEI Nº 5.285 — de 5-5-1967.

Dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais.

DECRETO Nº 60.815 — de 6-6-1967.

Transfere ao patrimônio e a responsabilidade do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária o acervo a que refere o item III do art. 1º do Decreto-lei nº 224, de 28 de fevereiro de 1967.

DECRETO Nº 61.544 — de 17-10-1967.

Aprova o Regulamento do Decreto-lei nº 292, de 28 de fevereiro de 1967, que cria a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, e extingue a Comissão do Vale do São Francisco.

DECRETO Nº 60.083 — de 17-1-1967.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da União Federal, bens pertencentes à Massa Falida «Panair do Brasil S/A.»

DECRETO-LEI Nº 128 — de 31-1-1967.

Dispõe sobre a alienação de imóveis integrantes dos acervos das empresas concessionárias dos serviços públicos.

DECRETO-LEI Nº 137 — de 2-2-1967.

Dispõe sobre a política de consolidação do Distrito Federal, cria a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRÁS), extingue o Grupo de Trabalho de Brasília (G.T.B.) (Ver D.L. 302, de 28-2-67).

DECRETO-LEI Nº 147 — de 3-2-1967.

Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

DECRETO-LEI Nº 163 — de 13-2-1967.

Exclui do sistema de alienação compulsória, instituída na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com as alterações decorrentes do prescrito na Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, os imóveis da PETROBRÁS e do Banco do Brasil.

DECRETO-LEI Nº 178 — de 16-2-1967.

Dispõe sobre a cessão de imóveis da União, aos Estados, aos Municípios, a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais e a pessoa física ou jurídica.

DECRETO-LEI Nº 223 — de 28-2-1967.

Autoriza a desapropriação de imóveis residenciais em Brasília.

DECRETO-LEI Nº 224 — de 28-2-1967.

Dispõe sobre a extinção do Serviço de Alimentação da Presidência Social (SAPS), transfere os respectivos bens, serviços e atribuições, com o respectivo pessoal, para outros órgãos e entidades.

DECRETO-LEI Nº 232 — de 28-2-1967.

Faz doação à Academia Brasileira de Letras do Imóvel situado na Avenida Presidente Wilson nº 231, no Estado da Guanabara.

DECRETO-LEI Nº 233 — de 28-2-1967.

Faz doação à Universidade Federal do Rio de Janeiro, do imóvel situado na Avenida Pasteur nº 250, e dependências anexas, no Estado da Guanabara.

DECRETO-LEI Nº 245 — de 28-2-1967.

Transforma o Colégio Pedro II em Autarquia.

LEI Nº 5.364 — de 1-12-1967.

Autoriza a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — a alienar lotes rurais de sua propriedade no Distrito Federal.

DECRETO Nº 61.850 — de 6-12-1967.

Cria Grupo de Trabalho para estudar o processo de execução da Lei número 5.364, de 1 de dezembro de 1967, e dá outras providências.

(O referido Grupo proporá medidas necessárias ao levantamento Cadastral Completo das terras que pertencem à União, etc).

DECRETO Nº 61.992 — de 28-12-1967.

Transfere bens patrimoniais do extinto Instituto Brasileiro do Sal a órgão da Administração Federal e Governos Estaduais e dá outras providências.

IV

ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

## ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

De acôrdo com o disposto no art. 2º de seu Regimento, o Serviço do Patrimônio da União é constituído de:

I — Órgão Central, supervisor e controlador:

II — Delegacias nos Estados, Territórios e no Distrito Federal a ser criada, órgãos e executores do órgão central, subordinados tais órgãos técnicos e administrativos ao Diretor do Serviço.

O Órgão Central — supervisor e controlador — desdobra-se em três Divisões, denominadas de Concessões, Vendas e Aquisições (D.A.), Cadastro (D.C.) e Contrôlê Econômico (D.E.) e se subdividem:

A) A D.A. em:

- I — Seção de Contratos de Rendimentos (S.Ct);
- II — Seção de Aquisição e Alienação (S.Aa);
- III — Turma de Administração (T.A.).

B) A D.C. em:

- I — Seção de Coleta de Dados (S.D.)
- II — Seção de Registro (S.R.)
- III — Mapoteca (Map.)
- IV — Turma de Administração (T.A.).

C) A D.E. em:

- I — Seção de Inscrição dos Bens Produtivos (S.I.);
- II — Seção de Estudo da Utilização dos Bens (S.U.);
- III — Seção de Contrôlê da Receita (S.C.);
- IV — Turma de Administração (T.A.).

A Delegacia no Estado da Guanabara compreende:

- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S.Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S.Cb.);

d) Turma da Fazenda Nacional de Santa Cruz (T.F.N.S.C) transferida à jurisdição do IBRA pelo Decreto número 57.081 de 15-10-65;

e) Turma de Administração (T.A.)

As Delegacias em São Paulo e Pernambuco compreendem:

- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S.Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S.Cb.);
- d) Turma de Administração (T.A.).

As Delegacias nos demais Estados e Territórios até presente-mente, se regem, guardadas as devidas proporções, pelo estabele- cido para a sua congênere no Estado da Guanabara — antigo Distrito Federal.

2ª PARTE

I

SITUAÇÃO EM 1966

## SÍNTESE DO QUE O S.P.U. REALIZOU EM 1966

Apesar da carência de pessoal e material, reiteradas vêzes apontados, especialmente com relação aos órgãos regionais de cujo desempenho depende a melhor produtividade deste Serviço, conseguimos com esforço o seguinte, além do estudo normal de processos sôbre todos os assuntos de nossa competência:

a) expedir atos normativos (ordens de serviço, circulares, etc.), visando maior rendimento de serviços;

b) proceder ao levantamento de 690.803.964, 3.782 m<sup>2</sup> de terras;

c) efetuar o cadastro relativo à área de 21.428.542, 5.651 m<sup>2</sup>;

d) elevar a Renda Patrimonial, em relação ao ano anterior, de 55,6%.

II

REGISTRO DAS ATIVIDADES DO S.P.U.  
LEVADAS A EFEITO EM 1967

## REGISTRO DAS ATIVIDADES DO S.P.U. EM 1967

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO — S. A.

Pretendia esta S.A., para o exercício de 1967, organizar a lotação dos funcionários do S.P.U. e Delegacias, o que não pode ser realizado em face de não haver sido fixada a lotação numérica das repartições do Ministério da Fazenda, ficando, assim, tal medida prevista para o exercício de 1968.

Em 1967 foi instalada a Turma de Mecanografia do Serviço do Patrimônio da União subordinada à S. A. (Portaria 43/S.P.U., de 7-4-67), com o objetivo de centralizar os trabalhos dactilográficos do Órgão Central, tendo em vista o volume de tais serviços, que vem realizando a contento suas atribuições.

Além disso, foram unificados os protocolos do Órgão Central e da Delegacia no Estado da Guanabara, também, subordinados à S.A., o que aumentou consideravelmente seus encargos e exigiu maior esforço dos seus servidores que, como sempre, vêm colaborando com esta Chefia.

Conforme já demonstrado em expedientes anteriores o S.P.U. tem procurado expor as dificuldades com que luta, não somente com falta de pessoal mas, também, relativamente a material destacando-se o que diz respeito a veículos.

Por falta de dotação orçamentária específica destinada ao S.P.U., não foi possível conforme pretendíamos dotar-se os órgãos regionais, com, pelo menos, um veículo cada um, o que consideramos imprescindível, uma vez que os trabalhos das Delegacias são, na sua maioria, executados fora da Sede e para isso é necessário que os engenheiros, com os auxiliares de medição, e respectivo material sejam transportados em viaturas de que necessitam dispor.

De acordo com as possibilidades, vem a S.A. atendendo às reivindicações do Órgão Central e de alguns regionais, embora reconhecendo serem reduzidas em relação ao muito de que realmente necessitam.

1 — Ofícios . . . . .	361
2 — Portarias . . . . .	170
3 — Memorandos . . . . .	194
4 — Memorandos de Empréstimo . . . . .	53
5 — Memorandos ao S. A. S. . . . .	1.079
6 — Ordem de Serviço . . . . .	5
7 — Telegramas . . . . .	219
8 — Circular Telegráfica . . . . .	6
9 — Circulares expedidas . . . . .	5
10 — Ofício-Circular . . . . .	9
11 — Expediente da S.A. (pareceres) . . . . .	2.554

Senhor Diretor do S.P.U.

O Relatório da D.A. (Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições), por força mesmo de suas atribuições, talvez pouco expressivo seja quanto a números, mas cumpre assinalar que, como órgão de orientação e revisão de atos e contratos, é muito grande a responsabilidade da Divisão, pois, afora os numerosos processos da rotina que instrui e informa, aprecia, sob o ponto de vista legal e jurídico, numerosos assuntos.

Embora não sofressem os serviços da Divisão qualquer solução de continuidade, o exercício de 1967 caracterizou-se como de transição, isto porque seu Diretor efetivo, que este subscreve, esteve, a partir de 1 de fevereiro, substituindo o Diretor do Serviço, o que trouxe ao cargo de Diretor Substituto da D.A. o chefe de sua Seção de Contratos, Oficial de Administração Daniel Rodrigues Barbosa.

Quer o citado funcionário, quer os demais Chefes e Servidores com exercício na D.A. souberam, entretanto, desempenhar a contento suas obrigações e deveres, do que resultou o expressivo índice de processos e assuntos examinados.

Assim, com a explanação acima e os nossos agradecimentos pela cooperação prestada pelos servidores lotados nesta Divisão, submetemos à consideração de V. Exa. o presente Relatório.

## SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES (D.A.)

RELATÓRIO DE 1967

#### *Expedientes e Processos*

OFÍCIOS:

a) Expedidos ao Tribunal de Contas . . . . .	54
b) Expedidos a diversos órgãos . . . . .	105
Total . . . . .	159

TELEGRAMAS . . . . .	76
MEMORANDOS:	
a) Recebidos . . . . .	28
b) Expedidos . . . . .	35
ATOS INTERNOS:	
Portarias recebidas . . . . .	22
Portarias expedidas . . . . .	15
Circulares recebidas . . . . .	8
Ofícios-Circulares recebidos . . . . .	6
Ordens de Serviço recebidas . . . . .	5
(*) MOVIMENTO DE PROCESSOS:	
Saldo de 1967 . . . . .	145
Recebidos na S.Aa. e S.Ct. . . . .	2.267
Recebidos só no Gabinete . . . . .	15
Informados . . . . .	2.192
Saldo . . . . .	235
TÉRMINOS E CONTRATOS APROVADOS PELO DIRETOR DO S. P. U.	
a) Aforamento . . . . .	92
b) Cessão . . . . .	8
c) Locação . . . . .	14
d) Aquisição . . . . .	15
Outros . . . . .	66
Total . . . . .	195
(*) INFORMADOS PELOS ASSISTENTES JURÍDICOS:	
Dr. Helio de Oliveira Sayão . . . . .	96
Dr. Mario Santoro . . . . .	79
Dr. Desidério Pinheiro Costa . . . . .	11
Dr. Octavio de Affonseca . . . . .	7
Total . . . . .	193

*Processos examinados e distribuídos por assuntos*

1 — AFORAMENTOS:	
Constituição . . . . .	269
Regularização . . . . .	42
Revigoração . . . . .	149
Confirmação . . . . .	10
Transferência . . . . .	141
2 — AUTORIZAÇÃO PRESIDENCIAL (ESTRANGEIROS) . . . . .	39
3 — PERMUTA . . . . .	2
4 — DESAPROPRIAÇÃO . . . . .	73
5 — ALIENAÇÃO . . . . .	38
6 — DOAÇÃO . . . . .	144
7 — CESSÃO . . . . .	94
8 — USUCAPIÃO . . . . .	117
9 — ASSUNTOS DIVERSOS: . . . . .	842
Total . . . . .	1.960

RELATÓRIO DE 1967  
*Anteprojetos Elaborados*

DECRETOS DE CESSÃO .....	15
DECRETOS DE DOAÇÃO .....	33
LEIS .....	6
CIRCULAR .....	1

*Decretos de Autorização (Art. 205):*

CONSTITUIÇÃO .....	3
TRANSFERÊNCIA .....	36
REVIGORAÇÃO .....	8
REGULARIZAÇÃO .....	1
CONFIRMAÇÃO .....	1
ANTEPROJETOS DE LEI .....	6
FICHAS DE PROCESSOS DA JUSTIÇA .....	118

DIVISÃO DE CADASTRO — SEÇÃO DE REGISTRO  
VARIAÇÃO PATRIMONIAL — 1967

UNIDADE FEDERADA	ATÉ 1966	ATÉ 1967	MAIS OU MENOS
			1967
Acre.....	4.099,21	4.099,21	—
Alagoas.....	20.741,03	23.302,03	+ 2.561,00
Amapá.....	6.098,92	6.098,92	—
Amazonas.....	40.292,33	40.292,33	—
Bahia.....	130.589,40	130.589,40	—
Ceará.....	267.713,56	267.713,56	—
Espírito Santo.....	20.873,04	75.633,04	+ 52.760,00
Fernando de Noronha.....	620,00	620,00	—
Goiás.....	372.913,41	469.872,44	+ 96.959,03
Guanabara.....	33.386.067,76	45.633.891,19	+ 12.247.823,43
Maranhão.....	25.484,49	25.484,49	—
Mato Grosso.....	378.612,66	657.879,56	+ 279.266,98
Minas Gerais.....	2.591.776,41	3.650.770,06	+ 1.058.993,65
Pará.....	73.625,25	189.153,23	+ 115.527,98
Paraíba.....	1.422.520,66	1.430.404,52	+ 8.083,86
Paraná.....	973.798,25	2.643.778,25	+ 1.669.980,00
Pernambuco.....	259.399,28	259.399,28	—
Piauí.....	115.116,98	115.116,98	—
Rio Branco.....	5.047,16	5.047,16	—
Rio de Janeiro.....	293.960,49	868.410,60	+ 574.450,11
Rio Grande do Norte.....	145.547,35	210.781,34	+ 65.233,99
Rio Grande do Sul.....	1.828.868,54	1.829.556,42	+ 687,88
Rondônia.....	3.776,85	3.776,85	—
Santa Catarina.....	111.865,10	111.865,10	—
São Paulo.....	2.408.338,75	2.411.321,25	+ 2.982,50
Sergipe.....	1.237.365,79	2.372.475,52	+ 1.135.109,73
Brasília.....	—	372,00	+ 372,00
Exterior.....	1.436.499,30	1.436.499,30	—
<b>TOTAL.....</b>	<b>47.561.411,97</b>	<b>64.872.204,03</b>	<b>17.310.792,06</b>

DIVISÃO DE CADASTRO — VALORES PATRIMÔNIAIS — 1967

E S P E C I F I C A Ç Ã O	1965	1966	1967
	NCr\$	NCr\$	NCr\$
<b>PATRIMÔNIO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA</b>			
Valor total dos novos registros.....	835.125,67	124.929,33	1.922.956,81
Valor total dos registros cancelados...	59.805,00	283.362,13	5.292,17
Variação patrimonial consignada.....	14.227.083,01	5.997.112,48	17.310.792,06
VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO REGISTRADO.....	41.564.299,52	47.561.412,00	64.872.204,03
<b>PATRIMÔNIO DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA</b>			
(Autarquias e Empresas Concessionárias do S.P.F.)			
Valor total dos novos registros.....	17.802.777,40	17.866.454,02	17.897.987,51
Variação patrimonial consignada.....	47.845,34	63.676,62	31.533,49
VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO REGISTRADO	59.367.076,92	65.428.366,13	82.770.191,54

DIVISÃO DE CADASTRO — ATIVIDADES DE REGISTRO — 1967

E S P E C I F I C A Ç Ã O	1965	1966	1967
Novos registros de próprios nacionais.....	63	54	65
Registros de novo aforamento.....	8	8	12
Registros de Revigoração de aforamento.....	3	8	5
Registros de Regularização de aforamento.....	22	16	3
Registros de Transfêrencia de Aforamento.....	6	10	1
Registros Alterados quanto ao Valor.....	85	31	50
Registros Cancelados.....	63	16	28
Registros Consultados.....	537	201	239
Novas pastas de Documentação.....	97	91	63

Do: Senhor Diretor da Divisão de Contrôlo Econômico (D.E.)

Ao: Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Na forma regimental apresentamos a V. S<sup>a</sup> o resumo das atividades inerentes à Divisão de Contrôlo Econômico (D.E.), concernentes ao ano de 1967.

À D.E. compete orientar e fiscalizar a utilização dos próprios nacionais, tendo em vista o seu melhor aproveitamento econômico, bem como fiscalizar a receita deles proveniente.

Dentro dêste princípio fazemos revisão dos processos procedentes das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União, situadas em todos os Estados da Federação e Distrito Federal, além de procedermos ao exame de muitos outros, provindos dos demais Poderes da República, bem assim de entidades públicas ou, ainda, relativamente àqueles de pessoas físicas ou jurídicas, quando o propósito é dar aos bens patrimoniais qualquer das aplicações previstas no Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-46, que sôbre os mesmos dispõe, combinado com atos legais, outros que, especificamente, também, lhe dizem respeito.

A renda patrimonial dêste Serviço, representada numérica e grãficamente pelos quadros anexos, embora em crescimento animador a cada ano, nem de longe exprime as possibilidades rentáveis com relação a próprios nacionais, considerando-se que os bens pertencentes à União, ainda improdutivos, disseminados por todo o território federal, aproveitados, racionalmente, ofereceria uma receita capaz de ocupar lugar expressivo ou, pelo menos, de maior significação, no esquema orçamentário do País.

O que aqui demonstramos é, ainda, fruto de esforço heróico por parte das nossas Delegacias nos Estados que, sem condições de cumprir um mínimo das atribuições que lhe cabem, nem por isso negligenciam, mantendo suas esperanças de melhores dias.

Sem pessoal suficiente e especializado, aparelhos próprios de trabalho, meios de transporte e recursos financeiros não poderão elas, realmente, identificar, sequer, a propriedade da União, para em seguida fazer-lhe nova fonte de renda. E sômente conhecendo os valores existentes se poderá interpretar com justeza o potencial econômico e financeiro de uma nação.

Sabemos que novas diretrizes se tomam, a fim de que tenhamos remediadas as dificuldades que há muito impedem êste S.P.U. de executar em maiores dimensões as suas tarefas.

Razões, também, desfavoráveis, que vieram atingir, sensivelmente, a arrecadação patrimonial são os diversos atos que transfe-

riram para jurisdição de outros órgãos da Administração ou que a ela prestam sua colaboração, muitos dos imóveis que produziam renda, como por exemplo:

a) as vastíssimas áreas, inclusive a Fazenda Nacional de Santa Cruz, que passaram ao IBRA;

b) os imóveis residenciais com os Ministérios Militares cujos alugueis não nos cabe mais recolher em face do Cod. de Vencimentos dos Militares;

c) as áreas de interesse do Banco Nacional de Habitação;

d) a Portaria Ministerial nº 305/66 que, disciplinando sobre ocupações, determinou o cancelamento das ocorridas posteriormente a 1946.

Aspectos que poderiam ser igualmente aqui ressaltados e que em oportunidades anteriores foram por nós consignados em relatórios ou mesmo por simples sugestões, não são agora salientados, para se evitar redundâncias, já que seria defender pontos esquetizados em programação feita pela Direção deste Serviço, recentemente apresentada à superior deliberação, como sabemos.

A atualização dos alugueis, recomendada na Ordem de Serviço nº 3, de 24-10-63, constituiu objeto de fiscalização permanente por esta Divisão, mediante expedientes aos órgãos regionais, do que resultou o recebimento de aproximadamente 2.000 Boletins de inscrições, comprovando o fato e bem assim, com poucas exceções, as Delegacias mantiveram regular as comunicações, referentes às ocorrências com os bens imóveis, em observância à Ordem de Serviço nº 4/45.

Muito embora constantemente alertadas algumas Delegacias deixaram de enviar os boletins mensais sobre arrecadação de foros, taxas e laudêmios (modelo 124/125), elementos estes que deverão ser aqui registrados, sob a alegação aliás aceitável, da deficiência de pessoal já antes mencionada. Acreditamos, contudo, que momentos há de prejuízos para elaboração de outras tarefas da incumbência dos Órgãos Regionais, vez que a preocupação maior estaria voltada, normalmente, para o crescimento de renda, no pressuposto de que isto seja fator vital para caracterizar capacidade de gerência, não sendo isso a verdade, porém.

A Renda Patrimonial no exercício de 1967 totalizou a importância de NCr\$ 3.748.160,96 — superando a do ano anterior (66) — que foi de NCr\$ 2.402.316,08 — com uma diferença, portanto, de NCr\$ 1.345.844,88 ou seja de 56%, a mais.

Saliente-se que, segundo elementos fornecidos pela S.A., a despesa com pessoal e material foi da ordem de NCr\$ ..... 1.909.627,39 o que corresponde, apenas, em t ermos aproximados, a metade da Renda Patrimonial recolhida (NCr\$ 3.748.160,96), r enda essa alcançada, apesar de t odas aquelas causas negativas citadas que nos impossibilitaram melhor rendimento, dando isso motivo ao nosso entusiasmo, quando, ainda, pressentimos obter, em breve, novas condiç es de trabalho, redundando certamente resultados mais auspiciosos.

Em s ntese, ent o, Sr. Diretor,   o que podemos relatar, na qualidade de substituto do Diretor desta Divis o em que atuamos alguns meses no ano de 1967, juntando, a seguir, para ilustrar, alguns dos elementos aproveitados dos relat rios das Seç es que a comp em, onde podemos ver, t b m, os quadros representativos da Renda Patrimonial arrecadada.

## EXPEDIENTES

1967

D.E. — S.P.U.

### OF CIOS:

a) Delegacias do S.P.U. ....	8
b) Repartiç�es diversas . ....	12
c) a outras repartiç�es . ....	—

OF�CIO CIRCULAR: .....	—
------------------------	---

### TELEGRAMAS:

a) a repartiç�es do MF e D.S.P.U. ....	28
b) a outras repartiç�es . ....	—
c) a diversos . ....	—

### PORTARIA:

a) Do Diretor do S.P.U. ....	15
b) Do Diretor da D.E. ....	3

MEMORANDOS EXPEDIDOS: .....	16
-----------------------------	----

MEMORANDOS RECEBIDOS: .....	11
-----------------------------	----

CIRCULAR TELEGR�FICA: .....	—
-----------------------------	---

CIRCULAR DO DIRETOR DO S.P.U.: .....	4
--------------------------------------	---

ORDEM DE SERVIÇO: .....	5
-------------------------	---

OCORRÊNCIAS RELATIVAS A BENS IMÓVEIS DA UNIÃO EM 1967

Aforamentos primários . . . . .	17
Aforamentos revigorados . . . . .	16
Ocupações inscritas . . . . .	203
Locações de terrenos . . . . .	67
Locações de prédios e terrenos . . . . .	343
Incorporações de terrenos por doação . . . . .	5
Transferências de ocupação . . . . .	779
Transferências de aforamento . . . . .	209
Desmembramentos de ocupação . . . . .	262
Desmembramentos de aforamento . . . . .	85
Cancelamentos de ocupação . . . . .	134
Cancelamentos de aforamento . . . . .	2

TOTAIS DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS NOS ANOS DE 1963 A 1967

ESTADOS	1963	1964	1965	1966	1967
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	NCr\$
Brasília.....	—	—	162.731.115	211.695.241	232.670,20
Amazonas.....	336.486	1.388.857	3.353.244	1.853.070	1.781,14
Pará.....	7.246.540	11.575.140	25.220.850	41.360.322	65.476,44
Maranhão.....	1.844.137	2.823.381	5.560.310	6.472.742	15.213,67
Piauí.....	1.284.079	1.645.357	8.618.928	12.418.078	12.307,92
Ceará.....	8.958.723	16.710.311	43.081.986	48.613.668	37.710,24
Rio Grande do Norte.....	7.229.978	9.825.021	24.160.182	12.028.707	15.659,22
Paraná.....	3.974.415	10.173.682	11.726.415	14.154.205	38.111,33
Pernambuco.....	39.510.480	66.881.435	182.009.218	380.958.616	494.911,11
Alagoas.....	1.617.374	4.442.040	9.766.384	9.655.696	14.783,78
Sergipe.....	4.801.539	11.617.617	23.322.944	40.061.174	67.910,48
Bahia.....	27.996.061	59.947.813	111.518.978	157.145.269	120.156,68
Espírito Santo.....	16.044.894	33.635.244	75.059.244	107.694.826	288.800,20
Rio de Janeiro.....	15.072.969	34.340.933	58.642.814	100.249.987	150.985,53
Guanabara.....	114.923.985	200.904.282	387.942.373	707.924.666	1.339.173,73
São Paulo.....	80.648.028	111.946.396	224.338.758	365.108.162	596.852,42
Paraná.....	6.006.527	15.414.018	32.523.279	39.047.384	27.317,05
Santa Catarina.....	7.565.981	9.229.753	6.431.913	67.847.183	116.317,90
Rio Grande do Sul.....	58.037.693	79.984.454	129.904.521	50.395.155	74.014,25
Minas Gerais.....	7.081.219	9.350.864	14.486.655	10.173.210	20.942,54
Goiás.....	68.950	255.500	616.136	11.935.772	5.028,43
Mato Grosso.....	461.501	1.395.954	3.498.513	5.522.947	6.036,68
<b>TOTAL.....</b>	<b>410.709.559</b>	<b>693.486.052</b>	<b>1.544.514.760</b>	<b>2.402.316.080</b>	<b>3.748.160,94</b>

ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS DE 1963 A 1967

DISCRIMINAÇÃO	1963	1964	1965	1966	1967
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>RENDA ORDINÁRIA</b>					
Próprios Nacionais.....	88.317.581	126.546.979	319.470.291	285.472.213	330.295,72
Foros.....	8.929.246	12.065.543	12.997.596	21.228.269	54.300,84
Laudêmios.....	184.083.134	322.999.068	671.497.300	1.344.697.274	2.354.691,18
Taxa de Ocupação.....	64.770.449	124.209.054	294.898.705	460.253.888	637.958,01
<b>TOTAL.....</b>	<b>346.100.410</b>	<b>585.820.644</b>	<b>1.298.863.892</b>	<b>2.111.651.644</b>	<b>3.377.245,75</b>
<b>RENDA EXTRAORDINÁRIA</b>					
Prod. Cob. da Dívida Ativa.....	—	—	—	—	—
Correção Monetária.....	40.482.540	89.565.716	166.519.757	221.438.951	257.044,50
Prod. Venda P. Nacional.....	—	—	3.303.303	4.089.998	11.346,37
	21.244.390	12.058.593	62.526.386	44.348.404	73.418,68
Rendas Eventuais.....	2.545.619	6.041.099	12.930.992	20.787.083	29.105,64
<b>TOTAL.....</b>	<b>64.609.149</b>	<b>107.665.408</b>	<b>245.280.438</b>	<b>290.664.436</b>	<b>370.915,19</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>410.709.559</b>	<b>693.486.052</b>	<b>1.544.144.330</b>	<b>2.402.316.080</b>	<b>3.748.160,94</b>

COMPARAÇÃO DA RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA  
NOS ANOS DE 1966 E 1967

ESTADOS	1966 (Cr\$)	1967 (NCR\$)	DIFERENÇA R (NCR\$)	%
Amazonas.....	1.853.070	1.781,14	71,93	— 3,7
Pará.....	41.360.322	65.476,44	24.116,12	+ 58,3
Maranhão.....	6.472.742	15.213,67	8.740,93	+ 135
Piauí.....	12.418.078	12.307,92	110,15	— 0,9
Ceará.....	48.613.668	37.710,24	10.903,42	— 22,4
Rio Grande do Norte.....	12.028.707	15.659,22	3.630,52	+ 30
Paraíba.....	14.154.205	38.111,33	23.957,13	+ 169,2
Pernambuco.....	380.958.616	494.911,11	113.952,50	+ 29,9
Alagoas.....	9.655.696	14.783,78	5.128,09	+ 53,1
Sergipe.....	40.061.174	67.910,48	27.849,31	+ 69,5
Bahia (**)...	157.145.269	120.156,68	36.988,58	— 23,4
Espírito Santo.....	107.694.826	288.800,20	181.105,38	+ 169,1
Rio de Janeiro.....	100.249,987	150.985,53	50.735,55	+ 50,6
Guanabara.....	707.924.666	1.339.173,73	631.249,07	+ 88,1
São Paulo.....	365.108.162	596.852,44	231.744,28	+ 63,4
Paraná.....	39.047.384	27.317,05	11.730,33	— 30,4
Santa Catarina.....	67.847.183	116.317,90	48.470,72	+ 71,4
Rio Grande do Sul.....	50.395.155	74.014,25	23.619,10	+ 46,8
Minas Gerais.....	10.173.210	20.942,54	10.769,33	+ 105,8
Goiás.....	11.935.772	5.028,43	6.907,34	— 57,9
Mato Grosso (*)..	5.522.947	6.036,68	513,74	+ 9,3
Brasília.....	211.695.241	238.670,20	26.974,96	+ 12,6
TOTAL.....	2.402.316.030	3.748.160,96	1.345.844,88	+ 56

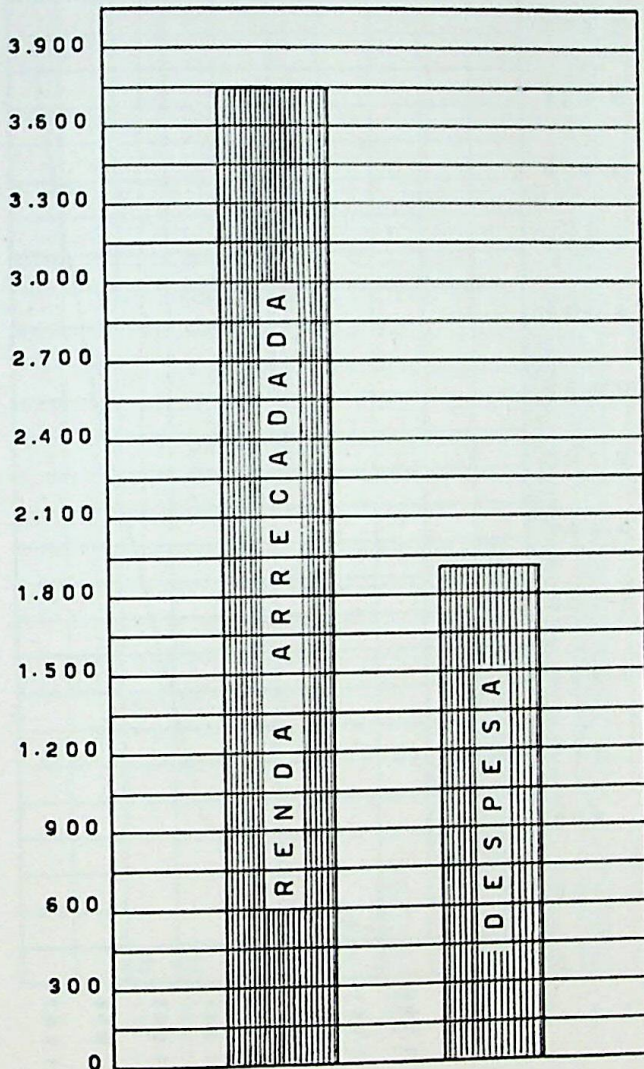
A renda em 1967 elevou-se de NCR\$ 1.345.844,88 ou seja de 56%.

(\*\*) até outubro de 1967

(\*) até novembro de 1967

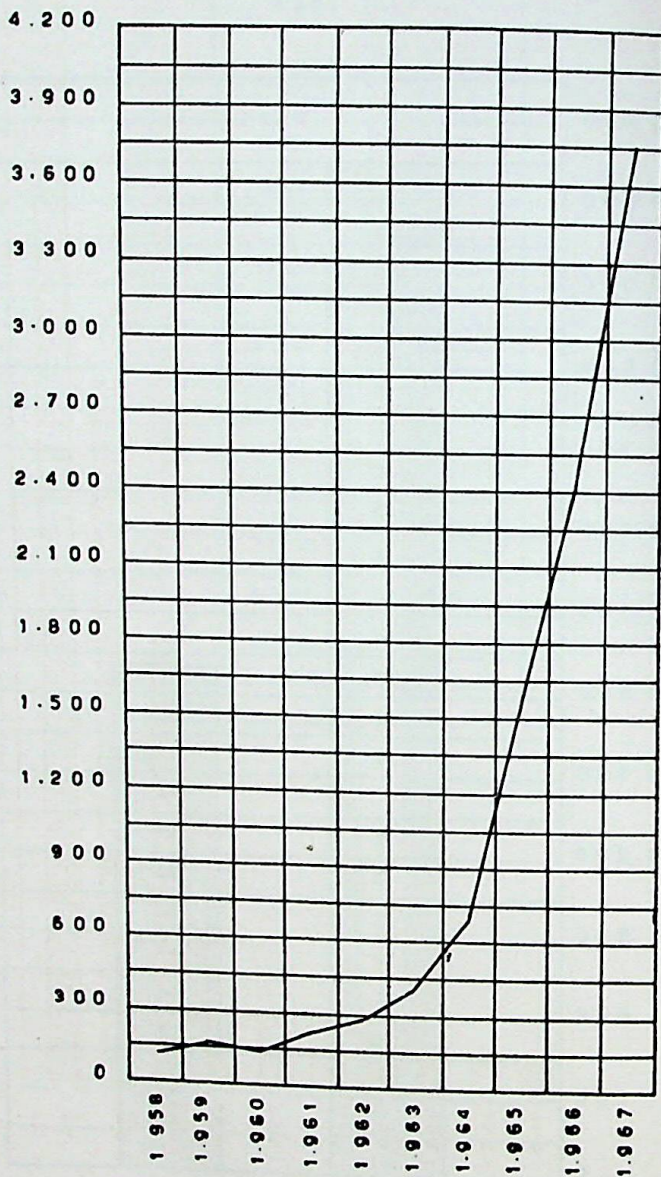
SU-DE.  
RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA  
E  
DESPESA COM PESSOAL E MATERIAL  
EM NCR\$ 1.000,00

1967

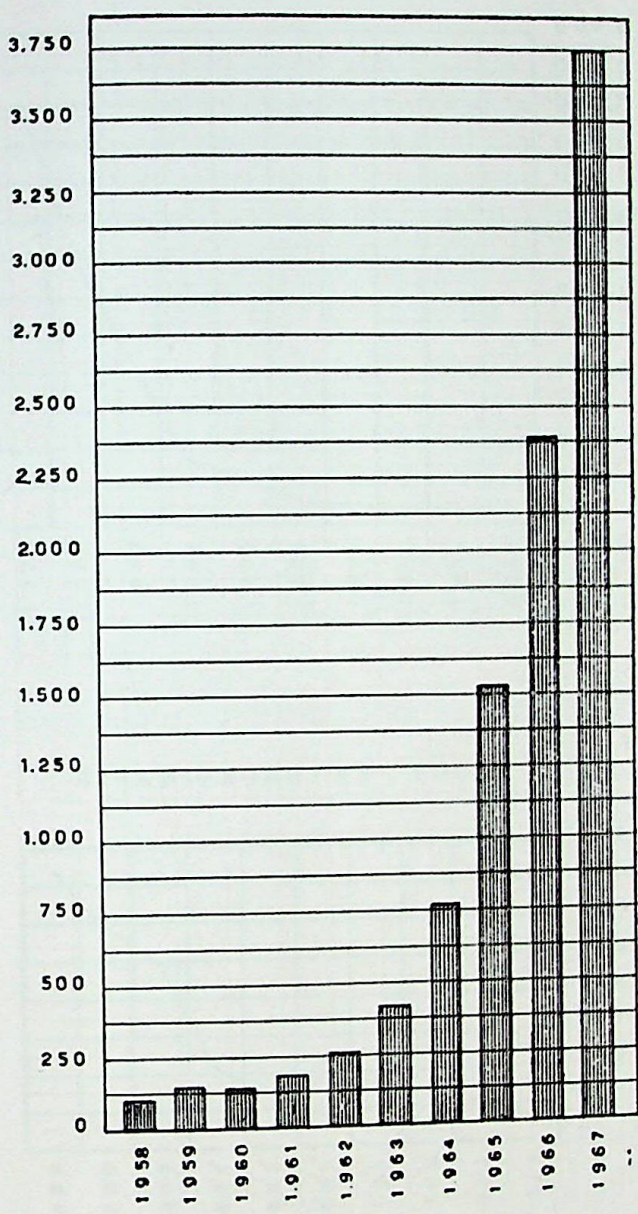


S.U.\_D.E.  
RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA  
1958 A 1967  
EM NCR\$ 1.000,00

TOTAL DE CADA ANO



S.U.-D.E.  
RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA  
1.958 A 1.967  
EM NCR \$ 1.000,00

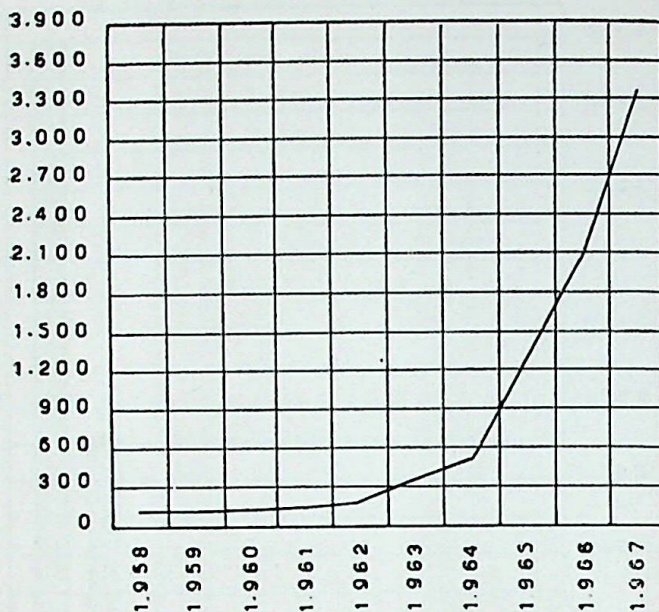


S.U DE

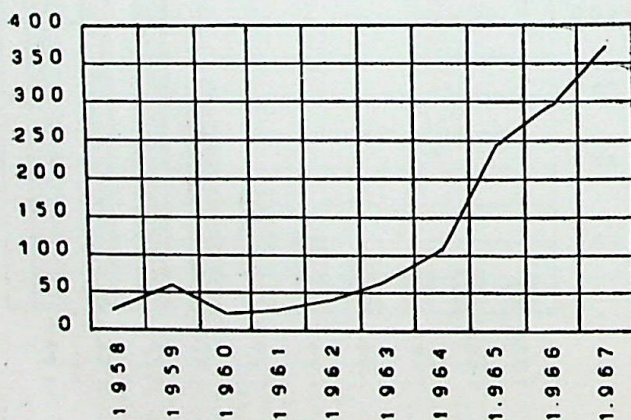
**RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA**  
1958 A 1967

EM NCR\$ 1.000,00

**RENDA ORDINARIA**



**RENDA EXTRAORDINARIA**



## REGISTRO GERAL DAS RENDAS PATRIMONIAIS — 1967

ESTADOS	RENDA ORDINÁRIA				
	RENDAS DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	LAUDÊMIOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	SOMA
Amazonas.....	1.355,11	151,83	274,20	—	1.781,14
Pará.....	267,84	286,03	42.415,85	20.701,55	63.771,27
Maranhão.....	60,82	186,21	10.926,66	2.899,51	14.073,20
Piauí.....	3.887,27	102,40	1.962,20	6.356,05	12.307,92
Ceará.....	3.484,22	197,95	24.132,45	9.121,73	36.936,35
Rio Grande do Norte.....	139,50	143,54	5.861,18	7.156,03	13.300,25
Paraíba.....	846,48	281,28	27.669,51	4.937,56	33.734,83
Pernambuco.....	—	3.337,36	348.849,92	111.089,44	463.276,72
Alagoas.....	19,15	64,88	10.339,69	2.285,39	12.709,09
Sergipe.....	728,49	71,25	50.346,16	12.859,25	64.005,13
Bahia (*).....	270,29	1.270,93	64.833,90	38.714,29	105.089,41
Espírito Santo.....	337,88	333,98	186.688,91	76.784,76	264.145,53
Rio de Janeiro.....	97,00	6.964,31	116.332,43	17.899,69	141.293,43
Guanabara.....	44.514,22	58.665,12	1.088.394,32	95.819,83	1.267.393,49
São Paulo.....	7.243,78	2.161,52	325.279,21	169.763,27	504.447,78
Paraná.....	1.745,88	46,71	8.187,25	9.072,99	19.052,83
Santa Catarina.....	1.199,22	35,18	32.775,00	43.569,54	77.578,94
Rio Grande do Sul.....	7.498,68	0,38	5.413,04	515,67	13.427,77
Minas Gerais.....	16.887,90	—	2.102,00	1.851,41	20.841,31
Goiás.....	354,80	—	—	4.465,19	4.819,99
Mato Grosso (**). ..	687,01	—	1.907,30	2.094,86	4.689,17
Brasília.....	238.670,20	—	—	—	238.670,20
TOTAL.....	330.295,72	54.300,84	2.354.691,18	637.958,01	3.377.245,75

Observações. (\*) Até outubro.

(\*\*) Até novembro.

## REGISTRO GERAL DAS RENDAS PATRIMONIAIS — 1967

ESTADOS	RENDA EXTRAORDINÁRIA							
	PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA						CORREÇÃO MONETÁRIA Lei n.º 4.357 de 16-7-1964	PRODUTO DA VENDA DE GÊNEROS E PRÓPRIOS
	RENDAS DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	TAXA DE OCUPAÇÃO	MULTAS SOBRE		LAUDÊMIOS		
				Foros	Taxas			
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão.....	—	11,37	1.028,50	2,50	98,10	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará.....	—	—	—	—	—	—	260,56	—
Rio Grande do Norte.....	—	68,30	1.615,89	13,85	183,80	—	229,87	—
Paraíba.....	415,55	188,47	2.825,11	37,36	149,21	—	377,37	—
Pernambuco.....	5.167,25	804,32	23.183,52	160,83	2.318,47	—	—	—
Alagoás.....	—	0,07	1.744,60	0,01	151,04	49,64	—	1,20
Sergipe.....	—	3,19	2.228,88	0,65	229,58	—	936,00	—
Bahia (*).....	—	733,00	12.238,74	144,50	954,10	—	—	—
Espírito Santo.....	—	60,06	20.510,67	11,94	2.036,03	—	—	—
Rio de Janeiro.....	5,92	1.096,73	6.786,84	185,76	721,54	160,05	—	—
Guanabara.....	6.112,39	18.848,72	32.575,91	1.304,64	2.592,13	3.897,94	—	227,45
São Paulo.....	—	658,55	38.448,04	138,85	5.010,99	34.452,88	7.174,20	—
Paraná.....	—	4,88	7.077,39	1,09	707,72	—	—	—
Santa Catarina.....	40,80	—	2.381,54	—	12.861,49	—	1.383,91	13.990,98
Rio Grande do Sul.....	—	—	255,12	—	—	—	984,46	59.199,05
Minas Gerais.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso (**). ..	62,38	—	1.285,13	—	—	—	—	—
Brasília.....	—	—	—	—	—	—	—	—
<b>TOTAL.....</b>	<b>11.804,29</b>	<b>22.477,66</b>	<b>154.185,88</b>	<b>2.001,96</b>	<b>28.014,20</b>	<b>38.560,51</b>	<b>11.346,37</b>	<b>73.418,68</b>

Observações: (\*) Até outubro.

(\*\*) Até novembro.

REGISTRO GERAL DAS RENDAS PATRIMONIAIS — 1967

ESTADOS	RENDA EXTRAORDINÁRIA					TOTAL	TOTAL DO ANO ANTERIOR	
	TÓDAS E QUAISQUER RENDAS EVENTUAIS							
	MULTAS SÔBRE			JUROS DE MORA	EMOLU- MENTOS			SOMA
	Foros	Taxas	Laudênios					
Amazonas.....	—	—	—	—	—	1.781,14	1.853,070	
Pará.....	13,59	1.521,52	—	—	270,06	1.805,17	41.360,322	
Maranhão.....	—	—	—	—	—	1.140,47	6.472,742	
Piauí.....	—	—	—	—	—	—	12.307,92	
Ceará.....	11,02	502,31	—	—	—	773,89	37.710,24	
Rio Grande do Norte.....	7,56	144,22	95,48	—	—	2.358,97	15.659,22	
Paraíba.....	21,56	223,45	137,55	—	0,87	4.376,50	58.111,33	
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	31.634,39	494.911,11	
Alagoas.....	6,04	122,09	—	—	—	2.074,69	14.783,78	
Sergipe.....	11,27	495,78	—	—	—	3.905,35	67.910,48	
Bahia (*).....	92,07	729,98	—	174,88	—	15.067,27	120.156,68	
Espírito Santo.....	16,32	1.528,00	477,75	—	13,90	24.654,67	288.800,20	
Rio de Janeiro.....	238,31	496,95	—	—	—	9.692,10	150.985,53	
Guanabara.....	3.073,89	3.143,20	—	0,11	3,86	71.780,24	1.339.173,73	
São Paulo.....	182,51	5.641,04	—	—	697,60	92.404,64	596.852,42	
Paraná.....	3,57	434,29	0,28	—	35,00	8.264,22	27.317,05	
Santa Catarina.....	—	8.010,54	69,70	—	—	38.738,96	116.317,90	
Rio Grande do Sul.....	—	147,85	—	—	—	60.586,48	74.014,25	
Minas Gerais.....	—	101,23	—	—	—	101,23	20.942,54	
Goias.....	—	208,44	—	—	—	208,44	5.028,43	
Mato Grosso (**)...	—	—	—	—	—	1.347,51	6.036,68	
Brasília.....	—	—	—	—	—	—	238.670,20	
<b>TOTAL.....</b>	<b>3.677,71</b>	<b>23.450,89</b>	<b>780,76</b>	<b>174,99</b>	<b>1.021,29</b>	<b>370.915,19</b>	<b>3.748.160,94</b>	<b>2.402.316,08</b>

Observações: (\*) Até outubro.  
(\*\*) Até novembro.

**DELEGACIAS**

## REPRESENTANTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM BRASÍLIA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1966	1967
	NCr\$	NCr\$
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	—	—
Renda Extraordinária .....	—	—
Totais .....	211.695,24	238.670,20
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal . . . . .	—	—
Material . . . . .	—	—
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos . . . . .	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações . . . . .	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 .....	—	—
Área levantada m2 .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos . . . . .	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios . . . . .	153	139
Telegramas . . . . .	—	—
Memorandos . . . . .	21	16
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	—	—
Alvarás . . . . .	—	—

Plantas desenhadas .....	—	—
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	—	—
Editais . .....	—	—
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações . .....	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:		
Saldo anterior .....	—	—
Recebidos . .....	—	150
Informados . .....	—	190

## DELEGACIA NO ESTADO AMAZONAS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1966	1967
	NCr\$	NCr\$
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	1.853,07	1.791,14
Renda Extraordinária .....	—	—
Totais .....	1.853,07	1.791,14
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal .....	13.320,87	26.051,75
Material .....	345,00	400,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	5.291,54	5.291,55
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	378,74	378,75
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios .....	91	89
Telegramas .....	41	52
Memorandos .....	56	—
Circulares .....	—	—
Portarias .....	5	4
Alvarás .....	—	—
Plantas desenhadas .....	6	6

Cópias heliográficas .....	6	6
Guias expedidas .....	141	68
Editais .....	—	—
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações .....	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:		
Saldo anterior .....	93	108
Recebidos .....	188	170
Informados .....	173	164

## DELEGACIA NO ESTADO PARÁ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1966	1967
	NCR\$	NCR\$
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	40.506,56	63.671,27
Renda Extraordinária .....	853,75	1.805,17
Totais .....	41.360,31	65.476,44
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal .....	23.793,76	54.295,93
Material .....	713,14	1.459,77
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	3	3
Transf. aforamento .....	5	5
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	89	131
Transf. de ocupações .....	42	124
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	31	23
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	1	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m2 .....	—	—
Área levantada m2 .....	3.392.8262	5.646.0947
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios .....	324	562
Telegramas .....	44	71
Memorandos .....	71	61
Circulares .....	—	—
Portarias .....	23	37
Alvarás .....	78	90
Plantas desenhadas .....	8	32

Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	743	835
Editais . . . . .	9	29
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações . . . . .	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:

Saldo anterior .....	441	500
Recebidos . . . . .	1.336	1.428
Informados . . . . .	836	768

## DELEGACIA NO ESTADO MARANHÃO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1966 NCr\$	1967 NCr\$
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	5.885,09	14.073,20
Renda Extraordinária .....	587,64	1.140,47
Totais .....	6.472,73	15.213,67
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal .....	—	—
Material .....	—	—
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m2 .....	—	—
Área levantada m2 .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios .....	139	152
Telegramas .....	16	31
Memorandos .....	—	16
Circulares .....	—	—
Portarias .....	—	—
Alvarás .....	114	—
Plantas desenhadas .....	—	—

Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	2.602	2.773
Editais . .....	—	—
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações . .....	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:		
Saldo anterior .....	—	—
Recebidos . .....	—	—
Informados . .....	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO PIAUÍ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1966	1967
	NCr\$	NCr\$
<b>1 — ARRECADÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	14.235,64	12.307,92
Renda Extraordinária .....	—	—
Totais .....	14.235,64	12.307,92
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal .....	—	—
Material .....	—	—
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m2 .....	—	—
Área levantada m2 .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios .....	—	—
Telegramas .....	—	—
Memorandos .....	—	—
Circulares .....	—	—
Portarias .....	—	—
Alvarás .....	—	—
Plantas desenhadas .....	—	—
Cópias heliográficas .....	—	—

Guias expedidas .....	—	—
Editais . . . . .	—	—
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações . . . . .	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:		
Saldo anterior .....	—	—
Recebidos . . . . .	—	—
Informados . . . . .	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO CEARÁ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1966	1967
	NCr\$	NCr\$
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	47.605,69	36.936,35
Renda Extraordinária .....	1.007,97	773,89
Totais .....	48.613,66	37.710,24
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal .....	—	57.898,16
Material .....	—	10.203,77
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	20	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	28	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m2 .....	3.873.845,50	2.348.920,00
Área levantada m2 .....	6.610.530,25	2.348.920,00
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios .....	473	381
Telegramas .....	49	50
Memorandos .....	—	—
Circulares .....	—	—
Portarias .....	24	25
Alvarás .....	52	43
Plantas desenhadas .....	46	42
Cópias heliográficas .....	138	126

Guias expedidas .....	1.087	943
Editais . . . . .	50	943
Ordem de Serviço . . . . .	5	1
Intimações . . . . .	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:		
Saldo anterior .....	—	—
Recebidos . . . . .	1.096	919
Informados . . . . .	1.046	77

## DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1966	1967
	NCr\$	NCr\$
<b>1 — ARRECADÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária . . . . .	11.340,04	13.300,25
Renda Extraordinária . . . . .	688,66	2.358,97
Totais . . . . .	12.028,70	15.659,22
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal . . . . .	11.007,80	20.912,64
Material . . . . .	840,00	1.580,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos . . . . .	—	—
Caduc. aforamento . . . . .	—	—
Transf. aforamento . . . . .	15	28
Revigoração aforamento . . . . .	—	—
Ocupações . . . . .	1	2
Transf. de ocupações . . . . .	—	—
Ocupações insc. tas . . . . .	21	28
Cancelam. ocupações . . . . .	2	1
Locação . . . . .	—	8
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	1	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 . . . . .	—	2.055.495,41
Área levantada m2 . . . . .	—	2.055.495,41
Valor da área cadastrada . . . . .	—	39.605,10
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos . . . . .	—	39.605,10
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios . . . . .	129	114
Telegramas . . . . .	32	46
Memorandos . . . . .	3	2
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	1	3
Alvarás . . . . .	39	56

Plantas desenhadas .....	13	7
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	936	1.011
Editais . . . . .	1	2
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações . . . . .	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:

Saldo anterior .....	714	658
Recebidos . . . . .	360	376
Informados . . . . .	416	404

## DELEGACIA NO ESTADO DA PARAÍBA

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1966 NCr\$	1967 NCr\$
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	—	33.734,83
Renda Extraordinária .....	—	4.376,40
Totais .....	14.154,20	38.111,23
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal . . . . .	—	34.361,87
Material . . . . .	—	6.433,32
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos . . . . .	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações . . . . .	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 .....	—	—
Área levantada m2 .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos . . . . .	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios . . . . .	—	479
Telegramas . . . . .	—	48
Memorandos . . . . .	—	132
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	—	—
Alvarás . . . . .	—	152

Plantas desenhadas .....	—	—
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	—	—
Editais . .....	—	4
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações . .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:

Saldo anterior .....	—	8.168
Recebidos . .....	—	1.018
Informados . .....	—	124

## DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1966	1967
	NCr\$	NCr\$
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	342.746,22	463.276,72
Renda Extraordinária .....	38.212,39	31.634,39
Totais .....	380.958,61	494.911,11
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal . . . . .	64.619,51	81.554,99
Material . . . . .	4.793,68	5.565,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos . . . . .	3	5
Caduc. aforamento .....	10	10
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	2
Ocupações . . . . .	—	—
Transf. de ocupações .....	1.115	1.424
Ocupações inscritas .....	44	13
Cancelam. ocupações .....	14	4
Locação . . . . .	12	6
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	531	492
Desmembramentos . . . . .	706.386	2.742,11
Área cadastrada m2 .....	706.386	2.742,11
Área levantada m2 .....	125.803,70	16.701,24
Valor da área cadastrada .....	125.803,70	16.701,24
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	125.803,70	16.701,24
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios . . . . .	238	329
Telegramas . . . . .	38	27
Memorandos . . . . .	154	229
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	11	29
Alvarás . . . . .	1.115	1.424

Plantas desenhadas .....	1	16
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	12.463	11.230
Editais . . . . .	4	3
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações . . . . .	130	20

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:

Saldo anterior .....	49.987	25.896
Recebidos . . . . .	49.987	22.606
Informados . . . . .	—	3.290

## DELEGACIA NO ESTADO DE ALAGOAS

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1966	1967
	NCr\$	NCr\$
<b>1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	8.389,04	12.709,09
Renda Extraordinária .....	1.266,66	2.074,69
Totais .....	9.655,70	14.783,78
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal .....	17.011,80	34.226,27
Material .....	920,00	915,56
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	1
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	7	29
Transf. de ocupações .....	112	93
Ocupações inscritas .....	193	195
Cancelam. ocupações .....	—	2
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	31	19
Área cadastrada m2 .....	—	—
Área levantada m2 .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	1.239,86	17.752,58
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios .....	354	360
Telegramas .....	28	27
Memorandos .....	108	140
Circulares .....	—	—
Portarias .....	—	—
Alvarás .....	124	131

Plantas desenhadas . . . . .	—	—
Cópias heliográficas . . . . .	—	—
Guias expedidas . . . . .	2.193	2.186
Editais . . . . .	34	73
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:

Saldo anterior . . . . .	1	1
Recebidos . . . . .	944	1.028
Informados . . . . .	944	1.026

## DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCICIOS DE:		
	1966	1967
	NCR\$	NCR\$
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:		
Renda Ordinária .....	140.591,82	137.143,71
Renda Extraordinária .....	16.211,59	17.350,07
Totais .....	156.803,41	154.493,78
2 — DESPESA REALIZADA:		
Pessoal . . . . .	76.006,42	102.445,96
Material . . . . .	2.746,43	3.895,82
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:		
Aforamentos . . . . .	—	—
Caduc. aforamento . . . . .	9	10
Transf. aforamento . . . . .	57	65
Revigoração aforamento . . . . .	—	2
Ocupações . . . . .	48	47
Transf. de ocupações . . . . .	17	202
Ocupações inscritas . . . . .	231	161
Cancelam. ocupações . . . . .	13	18
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	1
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	104	36
Área cadastrada m2 . . . . .	7.197.143,41	532.444,35
Área levantada m2 . . . . .	7.195.367,11	532.818,15
Valor da área cadastrada . . . . .	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos . . . . .	1.765,72	524.703,84
4 — ATIVIDADES GERAIS:		
Ofícios . . . . .	404	338
Telegramas . . . . .	55	52
Memorandos . . . . .	63	80
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	7	17
Alvarás . . . . .	326	323

Plantas desenhadas . . . . .	—	—
Cópias heliográficas . . . . .	—	—
Guias expedidas . . . . .	4.734	3.930
Editais . . . . .	113	114
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:

Saldo anterior . . . . .	—	—
Recebidos . . . . .	—	—
Informados . . . . .	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1966	1967
	NCr\$	NCr\$
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	87.032,30	141.293,43
Renda Extraordinária .....	13.217,60	9.692,10
Totais .....	100.249,90	150.985,53
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal .....	84.027,05	127.488,00
Material .....	1.564,07	2.410,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos .....	10	2
Caduc. aforamento .....	16	13
Transf. aforamento .....	176	153
Revigoração aforamento .....	3	6
Ocupações .....	42	—
Transf. de ocupações .....	85	107
Ocupações inscritas .....	2	25
Cancelam. ocupações .....	33	10
Locação .....	4	1
Alienação .....	—	2
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	68
Desmembramentos .....	66	68
Área cadastrada m2 .....	431.376,76	371.192,72
Área levantada m2 .....	670.000,00	15.519.270,00
Valor da área cadastrada .....	335.532,00	523.339,30
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	300.942,40	16.708.235,30
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios .....	891	844
Telegramas .....	21	4
Memorandos .....	420	611
Circulares .....	1	—
Portarias .....	14	13

Alvarás . . . . .	261	270
Plantas desenhadas . . . . .	10	20
Cópias heliográficas . . . . .	212	101
Guias expedidas . . . . .	4.850	4.980
Editais . . . . .	94	82
Ordem de Serviço . . . . .	1	2
Intimações . . . . .	101	92

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:

Saldo anterior . . . . .	830	899
Recebidos . . . . .	3.814	4.179
Informados . . . . .	3.745	4.128

## DELEGACIA NO ESTADO SERGIPE

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1966 NCr\$	1967 NCr\$
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	34.501,24	64.004,83
Renda Extraordinária .....	40.061,17	3.905,35
Totais .....	74.562,41	67.910,18
 <b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal . . . . .	33.901.112	44.061,07
Material . . . . .	282.440	1.827,63
 <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Arrendamentos . . . . .	—	—
Caduc. aforamento .....	5	3
Transf. aforamento .....	7	6
Revigoração aforamento .....	133	—
Ocupações . . . . .	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	127	—
Desmembramentos . . . . .	—	197
Área cadastrada m2 .....	542.846,0251	25.389.6316
Área levantada m2 .....	2.544.134,0182	224.086,0749
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos . . . . .	274.760.470	44.365,13

4 — ATIVIDADES GERAIS:

Ofícios . . . . .	260	290
Telegramas . . . . .	28	27
Memorandos . . . . .	170	158
Circulares . . . . .	8	—
Portarias . . . . .	—	13
Alvarás . . . . .	11	—
Plantas desenhadas . . . . .	65	6
Cópias heliográficas . . . . .	—	14
Guias expedidas . . . . .	—	—
Editais . . . . .	—	—
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:

Saldo anterior . . . . .	—	—
Recebidos . . . . .	—	1.174
Informados . . . . .	—	933

## DELEGACIA NO ESTADO ESPIRITO SANTO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1966 NCr\$	1967 NCr\$
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	96.133,15	264.145,53
Renda Extraordinária .....	11.561,47	24.654,67
Totais .....	107.694,62	288.800,20
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal . . . . .	113.703,37	81.986,72
Material . . . . .	1.607,45	4.530,16
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos . . . . .	—	—
Caduc. aforamento . . . . .	—	—
Transf. aforamento . . . . .	—	—
Revigoração aforamento . . . . .	—	—
Ocupações . . . . .	—	—
Transf. de ocupações . . . . .	—	—
Ocupações inscritas . . . . .	—	—
Cancelam. ocupações . . . . .	—	—
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	—	—
Área cadastrada m2 . . . . .	4.346,88	291.298,37
Área levantada m2 . . . . .	—	49.616,29
Valor da área cadastrada . . . . .	176.278,92	413.937,40
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos . . . . .	176.278,92	313.737,40

4 — ATIVIDADES GERAIS:

Ofícios . . . . .	402	278
Telegramas . . . . .	20	27
Memorandos . . . . .	36	130
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	7	8
Alvarás . . . . .	283	473
Plantas desenhadas . . . . .	23	20
Cópias heliográficas . . . . .	—	27
Guias expedidas . . . . .	3.566	3.709
Editais . . . . .	30	23
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:

Saldo anterior . . . . .	376	549
Recebidos . . . . .	2.095	2.075
Informados . . . . .	1.922	1.951

## DELEGACIA NO ESTADO GUANABARA

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCICIOS DE:

	1966 NCr\$	1967 NCr\$
<b>1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	319.060.751	1.267.393,49
Renda Extraordinária .....	68.871.642	71.780,24
Totais .....	387.932.393	1.346.057,56
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal .....	—	—
Material .....	—	—
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos .....	72	339
Caduc. aforamento .....	—	111
Transf. aforamento .....	—	25
Revigoração aforamento .....	—	29
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	221	278
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	3	4
Alienação .....	7	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m2 .....	—	—
Área levantada m2 .....	354.721	9.863.517
Área levantada m2 .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios .....	968	1.105
Telegramas .....	9	61
Memorandos .....	944	2.165
Circulares .....	—	—

Portarias . . . . .	10	54
Alvarás . . . . .	1.081	1.422
Plantas desenhadas . . . . .	51	55
Cópias heliográficas . . . . .	630	640
Guias expedidas . . . . .	3.899	14.002
Editais . . . . .	374	332
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	192	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:

Saldo anterior . . . . .	835	1.670
Recebidos . . . . .	7.825	31.218
Informados . . . . .	6.990	30.824

## DELEGACIA NO ESTADO SAO PAULO

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1966 NCR\$	1967 NCR\$
<b>1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	291.222,24	504.447,78
Renda Extraordinária .....	173.885,91	92.403,84
Totais .....	465.108,15	596.851,62
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal .....	70.124,60	120.224,56
Material .....	—	2.000,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos .....	1	1
Caduc. aforamento .....	2	3
Transf. aforamento .....	1	1
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	145	156
Transf. de ocupações .....	66	74
Ocupações inscritas .....	69	66
Cancelam. ocupações .....	—	1
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m2 .....	5.054.362	7.639,173
Área levantada m2 .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	466.536,62	924.752,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	466.536,62	806.252,00
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios .....	1.020	937
Telegramas .....	92	46
Memorandos .....	8	4
Circulares .....	10	3
Portarias .....	21	25

Alvarás . . . . .	410	646
Plantas desenhadas . . . . .	90	112
Cópias heliográficas . . . . .	136	95
Guias expedidas . . . . .	1.820	2.420
Editais . . . . .	35	7
Ordem de Serviço . . . . .	5	2
Intimações . . . . .	480	225
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:		
Saldo anterior . . . . .	1.135	1.631
Recebidos . . . . .	5.241	3.474
Informados . . . . .	4.733	4.300

## DELEGACIA NO ESTADO PARANA

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1966 NCr\$	1967 NCr\$
<b>1 — ARRECADÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	31.248,27	19.052,83
Renda Extraordinária .....	7.799,12	8.264,22
Totais .....	39.047,39	27.317,05
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal . . . . .	54.159,20	73.739,70
Material . . . . .	1.892,23	2.655,48
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos . . . . .	1	—
Caduc. aforamento . . . . .	1	2
Transf. aforamento . . . . .	—	—
Revigoração aforamento . . . . .	—	—
Ocupações . . . . .	11	81
Transf. de ocupações . . . . .	—	—
Ocupações inscritas . . . . .	—	—
Cancelam. ocupações . . . . .	1	—
Locação . . . . .	—	—
Alienação . . . . .	—	—
Doação . . . . .	—	—
Arrendamentos . . . . .	—	—
Desmembramentos . . . . .	1	—
Área cadastrada m2 . . . . .	23.646,90	610.036,18
Área levantada m2 . . . . .	—	—
Valor da área cadastrada . . . . .	31.415,20	40.228,84
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos . . . . .	31.415,20	311.076,95
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios . . . . .	281	371
Telegramas . . . . .	25	38
Memorandos . . . . .	67	88
Circulares . . . . .	—	—
Portarias . . . . .	17	14

Alvarás . . . . .	30	34
Plantas desenhadas . . . . .	52	33
Cópias heliográficas . . . . .	210	182
Guias expedidas . . . . .	806	586
Editais . . . . .	8	12
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:		
Saldo anterior . . . . .	—	2.956
Recebidos . . . . .	—	695
Informados . . . . .	—	3.458

## DELEGACIA NO ESTADO SANTA CATARINA

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCICIOS DE:

	1966	1967
	NCr\$	NCr\$
<b>1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	61.004.553	77.581,01
Renda Extraordinária .....	6.842.610	38.738,97
Totais .....	67.847.163	116.319,98
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal .....	29.275.674	42.406,74
Materia] .....	745.286	1.904,99
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos .....	—	1
Caduc. aforamento .....	9	4
Transf. aforamento .....	4	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	5	17
Transf. de ocupações .....	25	50
Ocupações inscritas .....	5	17
Cançalam. ocupações .....	30	50
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m2 .....	4.241,19	38.860,80
Área cadastrada m2 .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	10.100.000	15.200,00
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios .....	317	289
Telegramas .....	47	48
Memorandos .....	—	—
Circulares .....	—	—
Portarias .....	3	17

Alvarás . . . . .	120	93
Plantas desenhadas . . . . .	29	46
Cópias reliográficas . . . . .	—	113
Guias expedidas . . . . .	149	134
Editais . . . . .	9	24
Ordem de Serviço . . . . .	7	1
Intimações . . . . .	3	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:

Saldo anterior . . . . .	1.169	1.835
Recebidos . . . . .	1.590	775
Informados . . . . .	1.835	1.962

## DELEGACIA NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1966	1967
	NCr\$	NCr\$
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	8.826,35	13.427,77
Renda Extraordinária .....	41.568,80	60.586,48
Totais .....	50.395,15	74.014,25
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal .....	19.488,70	27.703,08
Material .....	270,72	1.306,32
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Arrendamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	1.592	1.601
Transf. de ocupações .....	13	34
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	1	3
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m2 .....	—	—
Área levantada m2 .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	3.861,87	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios .....	363	402
Telegramas .....	50	72
Memorandos .....	2	6
Circulares .....	—	—
Portarias .....	2	3

Alvarás . . . . .	15	36
Plantas desenhadas . . . . .	—	127
Cópias heliográficas . . . . .	—	—
Guias expedidas . . . . .	627	613
Editais . . . . .	—	—
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	2
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:		
Saldo anterior . . . . .	—	351
Recebidos . . . . .	—	510
Informados . . . . .	—	535

## DELEGACIA NO ESTADO MINAS GERAIS

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1966	1967
	NCr\$	NCr\$
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	10.128.655	20.266,85
Renda Extraordinária .....	143.814	675,69
Totais .....	10.572.469	20.942,54
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal .....	—	35.047,16
Material .....	—	1.522,19
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	4	—
Arrendamentos .....	2	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m2 .....	590.347.9	3.919.326,266.0
Área levantada m2 .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	31.000.000	898.466,35
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	53.793.000	115.610,19
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios .....	328	328
Telegramas .....	77	64
Memorandos .....	—	—
Circulares .....	—	—
Portarias .....	—	1

Alvarás .....	—	—
Plantas desenhadas .....	5	—
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	—	—
Editais .....	1	2
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações .....	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:		
Saldo anterior .....	316	—
Recebidos .....	973	973
Informados .....	1.038	1.038

## DELEGACIA NO ESTADO GOIÁS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1966	1967
	NCr\$	NCr\$
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:		
Renda Ordinária .....	302,50	354,80
Renda Extraordinária .....	11.633,27	4.673,63
Totais .....	11.935,77	5.028,43
2 — DESPESA REALIZADA:		
Pessoal .....	13.010,35	15.359,03
Material .....	1.785,00	2.915,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	631	126
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	3.000.000,00	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	100,00	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS:		
Ofícios .....	83	121
Telegramas .....	18	23
Memorandos .....	10	—
Circulares .....	1	—
Portarias .....	—	5

Alvarás . . . . .	—	—
Plantas desenhadas . . . . .	—	—
Cópias heliográficas . . . . .	635	126
Guias expedidas . . . . .	—	—
Editais . . . . .	—	—
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:		
Saldo anterior . . . . .	6	13
Recebidos . . . . .	46	48
Informados . . . . .	39	53

## DELEGACIA NO ESTADO MATO GROSSO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1966	1967
	NCr\$	NCr\$
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS:</b>		
Renda Ordinária .....	—	4.770,96
Renda Extraordinária .....	—	1.384,09
Totais .....	—	6.155,05
<b>2 — DESPESA REALIZADA:</b>		
Pessoal .....	—	14.598,51
Material .....	—	3.200,53
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m2 .....	—	—
Área levantada m2 .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS:</b>		
Ofícios .....	—	233
Telegramas .....	—	79
Memorandos .....	—	13
Circulares .....	—	—
Portarias .....	—	4

Alvarás . . . . .	—	—
Plantas desenhadas . . . . .	—	—
Cópias heliográficas . . . . .	—	—
Guias expedidas . . . . .	—	—
Editais . . . . .	—	—
Ordem de Serviço . . . . .	—	—
Intimações . . . . .	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS:		
Saldo anterior . . . . .	—	1.181
Recebidos . . . . .	—	981
Informados . . . . .	—	902

REGISTRO DE PRÓPRIOS NACIONAIS CANCELADOS ATÉ 1967

UNIDADES FEDERADAS	AERONÁUTICA		FAZENDA		JUSTIÇA	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....						
Alagoas.....						
Amapá.....						
Amazonas.....						
Bahia.....						
Ceará.....						
Espírito Santo.....						
Fernando de Noronha.....						
Goiás.....						
Guanabara.....	16	2.672,91	—	—	2	1.330,00
Maranhão.....						
Mato Grosso.....	—	—	—	—	—	—
Minas Gerais.....	—	—	—	—	—	—
Pará.....						
Paraíba.....	—	—	—	—	—	—
Paraná.....						
Pernambuco.....						
Piauí.....						
Roraima.....						
Rondônia.....						
Rio de Janeiro.....	—	—	2	547,82	1	2,07
Rio Grande do Norte.....						
Rio Grande do Sul.....						
São Paulo.....						
Santa Catarina.....						
Sergipe.....						
Brasília.....						
Exterior.....						
TOTAL.....	16	2.672,91	2	547,82	3	1.332,07

REGISTRO DE PRÓPRIOS NACIONAIS CANCELADOS ATÉ 1967

UNIDADES FEDERADAS	MARINHA		VIAÇÃO		TOTAL	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....						
Alagoas.....						
Amapá.....						
Amazonas.....						
Bahia.....						
Ceará.....						
Espírito Santo.....						
Fernando de Noronha.....						
Goiás.....						
Guanabara.....	1	412,00	—	—	19	4.414,91
Maranhão.....						
Mato Grosso.....	—	—	1	170,00	1	170,00
Minas Gerais.....	—	—	1	48,23	1	48,23
Pará.....						
Paraíba.....	—	—	3	109,14	3	109,14
Paraná.....						
Pernambuco.....						
Piauí.....						
Roraima.....						
Rondônia.....						
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	3	549,89
Rio Grande do Norte.....						
Rio Grande do Sul.....						
São Paulo.....						
Santa Catarina.....						
Sergipe.....						
Brasília.....						
Exterior.....						
<b>TOTAL.....</b>	<b>1</b>	<b>412,00</b>	<b>5</b>	<b>327,37</b>	<b>27</b>	<b>5.292,17</b>

ATIVIDADES DA SEÇÃO DE REGISTRO EM 1967

MESES	INSCRIÇÕES					PASTAS DE DOCUMENTOS	PROCESSOS				EXPEDIENTES MINUTADOS	CONSULTAS DIVERSAS
	PRÓPRIOS NACIONAIS				A FORAMENTOS		SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	INFORMADOS	SALDO		
	ORGANIZADOS	CANCELADOS	ATUALIZADOS	EVENTUAIS								
Janeiro.....	4	2	8	15	2	4	123	47	65	105	8	18
Fevereiro.....	—	1	4	27	—	1	105	25	66	64	7	39
Março.....	2	4	6	12	5	6	64	67	66	65	8	27
Abril.....	3	2	5	8	2	3	65	49	51	65	5	22
Maió.....	2	3	4	10	1	2	63	61	96	28	6	19
Junho.....	5	1	6	32	2	5	28	46	44	30	4	11
Julho.....	11	5	2	35	3	20	30	51	57	24	4	32
Agosto.....	12	3	8	22	2	11	24	66	73	17	11	37
Setembro.....	14	2	2	25	—	2	17	100	85	32	1	12
Outubro.....	4	2	1	19	2	6	32	172	184	20	3	7
Novembro.....	6	1	4	20	2	2	20	49	44	25	3	10
Dezembro.....	2	2	—	6	—	1	25	42	34	33	1	5
TOTAL.....	65	28	50	231	21	63	—	775	865	—	61	239

DIVISÃO DE CADASTRO — ENFITEUSE — INSCRIÇÕES EM 1967

UNIDADES FEDERADAS	MODALIDADES				
	CONSTITUIÇÃO	REVIGORAÇÃO	REGULARIZAÇÃO	TRANSFERÊNCIAS	TOTAL
Acre.....	—	—	—	—	—
Alagoas.....					
Amapá.....					
Amazonas.....					
Bahia.....					
Ceará.....					
Espírito Santo.....	1	—	—	—	1
Fernando Noronha.....					
Goiás.....					
Guanabara.....	11	5	3	1	20
Maranhão.....					
Mato Grosso.....					
Minas Gerais.....					
Pará.....					
Paraíba.....					
Paraná.....					
Pernambuco.....					
Piauí.....					
Rio de Janeiro.....					
Rio Grande do Norte.....					
Rio Grande do Sul.....					
Rio Branco.....					
Rondônia.....					
Santa Catarina.....					
São Paulo.....					
Sergipe.....					
Brasília.....					
Exterior.....					
<b>TOTAL.....</b>	<b>12</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>21</b>

REGISTROS DOS PRÓPRIOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM 1967

REGIÃO	AGRICULTURA		AERONÁUTICA		EDUCAÇÃO		EXÉRCITO	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....								
Alagoas.....	1	2.561,00	—	—	—	—	—	—
Amazonas.....								
Bahia.....	—	—	—	—	—	—	1	S/V
Ceará.....								
Espirito Santo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando de Noronha.....								
Goiás.....	—	—	—	—	2	6.165,00	—	—
Guanabara.....	—	—	1	S/V	1	22.000,00	2	57.998,00
Maranhão.....								
Mato Grosso.....	—	—	—	—	1	250.000,00	9	20.000,00
Minas Gerais.....	1	1.041,99	—	—	2	257.773,36	3	856,00
Pará.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraíba.....								
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—	1	S/V
Piauí.....								
Paraná.....								
Roraima.....								
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	1	230.000,00	1	300.000,00
Rio Grande do Norte.....	1	134,46	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....								
Rondônia.....								
Sergipe.....								
Santa Catarina.....								
São Paulo.....	—	—	—	—	1	230,00	—	—
Brasília.....	—	—	—	—	—	—	3	S/V
Exterior.....								
<b>TOTAL.....</b>	<b>3</b>	<b>3.737,45</b>	<b>1</b>	<b>S/V</b>	<b>8</b>	<b>766.168,36</b>	<b>20</b>	<b>378.854,00</b>

REGISTROS DOS PRÓPRIOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM 1967

REGIÃO	FAZENDA		MARINHA		JUSTIÇA		MINAS E ENERGIA	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....								
Alagoas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas.....								
Bahia.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará.....								
Espírito Santo.....	—	—	1	44.260,00	—	—	—	—
Fernando de Noronha.....								
Goiás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Guanabara.....	5	423.850,00	—	—	—	—	1	47.600,00
Maranhão.....								
Mato Grosso.....	2	S/V	—	—	—	—	—	—
Minas Gerais.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará.....	1	220,00	—	—	—	—	—	—
Paraná.....								
Pernambuco.....	2	S/V	—	—	—	—	—	—
Piauí.....								
Paraná.....								
Roraima.....								
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....								
Rondônia.....								
Sergipe.....								
Santa Catarina.....								
São Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Brasília.....	—	—	4	372,00	1	S/V	—	—
Exterior.....								
TOTAL.....	10	424.070,00	5	44.632,00	1	S/V	1	47.600,00

REGISTROS DOS PRÓPRIOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM 1967

REGIÃO	RELAÇÕES EXTERIORES		TRIB. REG. TRABALHO		SAÚDE	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....						
Alagoas.....	-	-	-	-	-	-
Amazonas.....						
Bahia.....	-	-	-	-	-	-
Ceará.....						
Espirito Santo.....	-	-	-	-	-	-
Fernando de Noronha.....						
Goiás.....	-	-	-	-	-	-
Guanabara.....	1	S/V	-	-	-	-
Maranhão.....						
Mato Grosso.....	-	-	-	-	1	150.000,00
Minas Gerais.....	-	-	-	-	-	-
Pará.....	-	-	-	-	-	-
Paraíba.....						
Pernambuco.....	-	-	-	-	-	-
Piauí.....						
Paraná.....						
Roraima.....			1	45.000,00	-	-
Rio de Janeiro.....	-	-	-	-	-	-
Rio Grande do Norte.....	-	-	-	-	-	-
Rio Grande do Sul.....						
Rondônia.....						
Sergipe.....						
Santa Catarina.....						
São Paulo.....	-	-	-	-	-	-
Brasília.....	-	-	-	-	-	-
Exterior.....						
<b>TOTAL.....</b>	<b>1</b>	<b>S/V</b>	<b>1</b>	<b>45.000,00</b>	<b>1</b>	<b>150.000,00</b>

## REGISTROS DOS PRÓPRIOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA EM 1967

REGIÃO	VIACÃO		TRABALHO		TOTAL	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	—	—	—	—	1	2.561,00
Alagoas.....	—	—	—	—	1	S/V
Amazonas.....	—	—	—	—	1	44.260,00
Bahia.....	—	—	—	—	2	6.165,00
Ceará.....	—	—	—	—	11	551.448,00
Espírito Santo.....	—	—	—	—	12	270.000,00
Fernando de Noronha.....	3	19.420,00	2	40.090,00	12	469.181,35
Goiás.....	—	—	—	—	1	220,00
Guanabara.....	—	—	—	—	3	S/V
Maranhão.....	—	—	—	—	3	575.000,00
Mato Grosso.....	—	—	—	—	1	154,46
Minas Gerais.....	—	—	—	—	—	—
Pará.....	—	—	—	—	—	—
Parafba.....	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	—	—
Paraná.....	—	—	—	—	—	—
Roraima.....	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	—
Rondônia.....	—	—	—	—	—	—
Sergipe.....	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina.....	—	—	—	—	—	—
São Paulo.....	8	3.385,00	—	—	9	3.615,00
Brasília.....	—	—	—	—	8	372,00
Exterior.....	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	11	22.805,00	2	40.090,00	65	1.922.956,81

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1967

UNIDADE FEDERADA	AERONÁUTICA		AGRICULTURA		EDUCAÇÃO	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	—	—	6	48,00	5	98,40
Alagoas.....	1	918,90	10	7.948,79	2	3.994,66
Amazonas.....	1	S/V	—	—	1	2.719,00
Amapá.....	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	8	2.709,02	27	9.897,53	5	9.235,99
Ceará.....	255	7.616,98	15	836,35	3	1.944,00
Espírito Santo.....	2	810,00	5	2.547,10	—	—
Fernando de Noronha.....	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	3	28.920,00	16	2.345,30	9	123.729,26
Guanabara.....	229	4.684.095,40	39	4.048.131,59	61	2.423.765,59
Maranhão.....	—	—	1	2,00	1	2.347,00
Mato Grosso.....	5	22.849,22	9	16.517,34	3	250.707,71
Minas Gerais.....	11	35.362,13	47	225.544,79	28	656.048,04
Pará.....	14	722,23	11	2.352,19	4	10.640,42
Paraná.....	1	389,31	10	5.611,77	2	1.300,00
Paraná.....	6	27.897,82	15	117.781,58	1	100,00
Pernambuco.....	30	3.337,68	12	61.221,40	2	2.286,84
Piauí.....	—	—	6	62.118,93	5	1.182,78
Roraima.....	—	—	1	970,00	—	—
Rio de Janeiro.....	1	5,49	38	49.088,72	22	260.950,74
Rio Grande do Norte.....	5	65.355,63	6	8.518,58	3	4.204,20
Rio Grande do Sul.....	10	5.039,88	16	112.461,72	5	14.200,00
Rondonia.....	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina.....	2	40.030,00	9	3.471,09	3	9.594,76
São Paulo.....	6	5.942,27	26	55.700,99	4	55.070,31
Sergipe.....	1	293.630,30	15	862.531,87	3	226.408,49
Distrito Federal.....	—	—	—	—	—	—
Exterior.....	—	—	—	—	—	—
<b>TOTAL.....</b>	<b>591</b>	<b>5.225.632,26</b>	<b>340</b>	<b>5.619.647,63</b>	<b>172</b>	<b>4.060.528,19</b>

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1967

UNIDADE FEDERADA	FAZENDA		EXÉRCITO		MARINHA	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	61	802,51	4	3,00	1	12,00
Alagoas.....	12	1.916,16	7	5.042,73	7	1.422,53
Amazonas.....	108	13.495,69	12	14.494,38	5	434,16
Amapá.....	2	50,00	2	5.966,00	2	82,92
Bahia.....	56	10.817,05	13	11.833,15	34	6.033,65
Ceará.....	55	14.155,54	68	86.205,14	11	2.274,09
Espírito Santo.....	61	6.965,03	14	10.970,32	12	45.603,70
Fernando de Noronha.....	—	—	1	S/N	3	168,00
Goiás.....	46	186.247,24	32	126.966,84	—	—
Guanabara.....	281	12.942.359,23	114	15.301.813,33	87	855.089,70
Maranhão.....	10	1.415,41	2	18.597,26	18	1.613,30
Mato Grosso.....	34	43.085,35	58	288.922,92	37	29.974,81
Minas Gerais.....	82	137.573,63	90	1.711.419,45	4	24.037,60
Pará.....	33	28.483,71	27	135.273,71	30	4.967,80
Paraíba.....	34	13.408,88	6	1.296.800,76	5	340,58
Paraná.....	60	41.669,14	57	2.434.521,97	19	5.431,11
Pernambuco.....	25	13.664,80	39	94.354,28	30	53.584,01
Piauí.....	16	1.643,75	40	31.126,02	3	258,50
Roraima.....	—	—	4	4.051,00	—	—
Rio de Janeiro.....	91	77.781,05	68	392.023,36	42	37.802,52
Rio Grande do Norte.....	36	8.448,47	10	62.029,13	30	6.054,52
Rio Grande do Sul.....	99	88.462,48	155	834.655,25	30	15.196,19
Rondônia.....	2	72,21	3	3.228,05	—	—
Santa Catarina.....	30	3.963,17	17	16.420,47	42	10.340,78
São Paulo.....	92	231.857,99	60	1.986.720,02	17	1.647,47
Sergipe.....	10	145.179,61	2	626.488,47	11	93.103,92
Distrito Federal.....	—	—	—	—	1	372,00
Exterior.....	—	—	—	—	—	—
<b>TOTAL.....</b>	<b>1336</b>	<b>14.013.498,10</b>	<b>905</b>	<b>25.499.927,01</b>	<b>481</b>	<b>1.195.845,86</b>

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1967

UNIDADE FEDERADA	JUSTIÇA		MINAS E ENERGIA		SAÚDE	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	17	2.739,40	—	—	—	—
Alagoas.....	—	—	—	—	—	—
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—
Amapá.....	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	3	2.574,66
Ceará.....	3	75,00	—	—	1	36,00
Espírito Santo.....	—	—	—	—	—	—
Fernando de Noronha.....	1	452,00	—	—	—	—
Goiás.....	—	—	—	—	1	20,00
Guanabara.....	75	3.535.451,70	1	47.600,00	11	184.852,00
Maranhão.....	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	1	20,00	—	—	—	—
Minas Gerais.....	2	16.869,57	—	—	2	152.020,45
Pará.....	—	—	—	—	2	3.977,51
Paraná.....	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	1	869,40	—	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	1	395,00
Roraima.....	1	20,00	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	—	169,92
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	4.000,00
Rondônia.....	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina.....	—	—	—	—	—	—
São Paulo.....	—	—	—	—	—	—
Sergipe.....	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal.....	—	—	—	—	—	—
Exterior.....	—	—	—	—	—	—
<b>TOTAL.....</b>	<b>101</b>	<b>3.556.497,07</b>	<b>1</b>	<b>47.600,00</b>	<b>23</b>	<b>348.045,34</b>

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1967

UNIDADES FEDERADAS	TRABALHO		RELAÇÕES EXTERIORES		VIAÇÃO	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	—	—	—	—	13	395,90
Alagoas.....	—	—	—	—	12	2.058,26
Amazonas.....	—	—	—	—	15	9.149,10
Amapá.....	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	68	19.024,56
Ceará.....	—	—	—	—	216	154.570,46
Espírito Santo.....	—	—	—	—	15	6.736,89
Fernando de Noronha.....	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	—	—	—	—	20	1.643,80
Guanabara.....	2	151.320,00	25	124.444,49	32	561.263,61
Maranhão.....	—	—	—	—	24	1.509,52
Mato Grosso.....	—	—	1	279,00	86	5.523,21
Minas Gerais.....	2	40.090,00	—	—	245	649.631,30
Pzrã.....	1	1.365,73	—	—	15	1.010,13
Paraíba.....	—	—	—	—	51	112.553,22
Paraná.....	—	—	—	—	34	16.376,63
Pernambuco.....	—	—	—	—	67	30.080,87
Piauí.....	—	—	—	—	54	18.392,00
Roraima.....	—	—	—	—	1	6,16
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	45	5.758,72
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	52	56.000,89
Rio Grande do Sul.....	1	1.000,00	2	12.403,62	27	742.137,28
Rondônia.....	—	—	1	S/V	10	476,59
Santa Catarina.....	—	—	—	—	36	28.044,83
São Paulo.....	—	—	—	—	73	74.382,20
Sergipe.....	—	—	—	—	11	160.532,86
Distrito Federal.....	—	—	—	—	—	—
Exterior.....	—	—	10	1.436.499,30	—	—
<b>TOTAL.....</b>	<b>6</b>	<b>193.775,73</b>	<b>39</b>	<b>1.573.626,41</b>	<b>1.218</b>	<b>2.657.258,99</b>

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1967

UNIDADE FEDERADA	INDÚSTRIA E COMÉRCIO		SENADO FEDERAL		PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA		SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Alagoas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Amapá.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Espírito Santo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando de Noronha.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Guanabara.....	1	64.000,00	1	260.000,00	1	27.500,00	3	45.292,00
Maranhão.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Minas Gerais.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará.....	—	—	—	—	—	—	1	360,00
Paraíba.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraná.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Roraima.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—	1	45.000,00
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Rondônia.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina.....	—	—	—	—	—	—	—	—
São Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Sergipe.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Exterior.....	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	1	64.000,00	1	260.000,00	1	27.500,00	5	90.652,00

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1967

UNIDADE FEDERADA	COMISSÕES		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO SERVIÇO PÚBLICO		TOTAL	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	—	—	—	—	107	4.099,21
Alagoas.....	—	—	—	—	51	25.302,05
Amazonas.....	—	—	—	—	142	40.292,33
Amapá.....	—	—	—	—	6	6.098,92
Bahia.....	5	58.463,79	—	—	219	130.589,40
Ceará.....	—	—	—	—	627	267.713,56
Espírito Santo.....	—	—	—	—	107	73.633,04
Fernando de Noronha.....	—	—	—	—	5	620,00
Goias.....	—	—	—	—	127	469.872,44
Guanabara.....	2	126.932,55	2	250.000,00	967	45.633.891,19
Maranhão.....	—	—	—	—	56	25.484,49
Mato Grosso.....	—	—	—	—	234	657.879,56
Minas Gerais.....	7	2.173,10	—	—	520	3.650.770,06
Pará.....	—	—	—	—	138	189.153,23
Paráíba.....	—	—	—	—	109	1.430.404,52
Paraná.....	—	—	—	—	192	2.643.778,25
Pernambuco.....	—	—	—	—	206	259.339,28
Piauí.....	—	—	—	—	125	115.116,98
Roraima.....	—	—	—	—	7	5.047,16
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	306	868.410,60
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	143	210.781,34
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	346	1.829.556,42
Rondônia.....	—	—	—	—	16	3.776,85
Santa Catarina.....	—	—	—	—	139	111.865,10
São Paulo.....	—	—	—	—	278	2.411.321,25
Sergipe.....	1	600,00	—	—	54	2.372.475,52
Distrito Federal.....	—	—	—	—	1	372,00
Exterior.....	—	—	—	—	10	1.436.499,30
<b>TOTAL.....</b>	<b>16</b>	<b>188.169,44</b>	<b>2</b>	<b>250.000,00</b>	<b>5.238</b>	<b>64.872.204,05</b>

IV

**PROGRAMA DE TRABALHO DO S.P.U.  
PARA 1968**

## PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

Foi elaborado um Orçamento-Programa a longo prazo abrangendo o período de 1968 a 1971, ficando sua execução condicionada à concessão dos recursos indicados e ali solicitados. Os planos e estudos dessa programação tiveram lugar em 1967 como uma das tarefas incumbidas a esta Repartição.

Para 1968 o Serviço do Patrimônio da União tem por objetivo realizar todos os trabalhos a seu cargo dentro do programa elaborado e com os recursos que lhe forem concedidos, atacando, assim, desde os elementos de rotina até os mais complexos e de ampla responsabilidade, podendo especificar-se, entre outros, os seguintes:

- 1 — Pleitear a promulgação de lei que venha permitir a regularização das inscrições de ocupação de terrenos de marinha e oferecer soluções aos problemas criados a êsse respeito;
- 2 — Obter a colaboração de outras repartições e órgãos federais na execução dos trabalhos de levantamento topográfico destinados à demarcação de linha de marinha;
- 3 — Estudar a conveniência de alienar imóveis da União desnecessários ao serviço público e quando desaconselhável conservar o seu domínio;
- 4 — Fazer estudos para a remissão de aforamentos de terrenos da União sempre que essa medida fôr a mais aconselhável do ponto de vista econômico e não contrariar preceitos de ordem pública;
- 5 — Promover os estudos e realizar os trabalhos necessários à determinação da linha de marinha e ao levantamento cadastral dos imóveis da União em zonas de maior potencial econômico, como São Paulo, Santa Catarina, Estado do Rio, Bahia, Paraná e Pernambuco, entre outros;
- 6 — Reorganizar e aparelhar os serviços, principalmente nas Delegacias de maior vulto, entre as quais aquelas localizadas nos Estados indicados no item anterior;

- 7 — Elaborar planos de simplificação dos serviços de rotina de trabalho com a finalidade de obter maior rendimento e tornar mais objetiva a execução das tarefas a cargo da Repartição; e
- 8 — Promover a republicação de toda a legislação sobre o Patrimônio imobiliário da União, como obra de grande alcance e interesse.

3ª PARTE

I

ORDENS DE SERVIÇO — CIRCULARES

## CIRCULAR Nº 1 — EM 2 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais, transcreve, para vosso conhecimento e observância, o Ofício-Circular DG-GB — Nº 16-G/67 de 3-1-67, do Sr. Diretor-Geral da Fazenda Nacional, do seguinte teor:

«Em face do que conta do Processo nº 5.703/67, originado pelo Ofício nº 02/4.660, de 19 de dezembro último, do Chefe do Serviço de Publicações do Departamento de Imprensa Nacional ao Senhor Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda, transcrevo abaixo, para conhecimento e devidas providências, o teor do citado expediente:

«Tendo em vista que a remessa de matéria, dos diversos órgãos desse Ministério, destinada à publicação no Diário Oficial da União», vêm sendo feita ora para o D.I.N., no Rio, ora diretamente para Brasília, vimos solicitar-lhe, reiterando o nosso Ofício 02/4.673, de 27-12-65, *sejam aquêles originais remetidos diretamente ao Departamento de Imprensa Nacional na Capital Federal.*

2. Para esta providência que permitirá melhor controle dessa matéria, evitará a duplicidade de publicações e resultará em economia de tempo, atendendo, assim, também, ao interesse desse Ministério, estamos certos de poder contar com a valiosa cooperação de Vossa Senhoria». (Os grifos não são do original)

Saudações. — *José Magalhães Vieira de Mello* —  
Substituto do Diretor-Geral».

*Francisco Sá Filho*, Diretor.

CIRCULAR Nº 2 — EM 14 DE MARÇO DE 1967

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais, transcreve, para vosso conhecimento e observância, a Portaria nº GB-93 de 3 de março de 1967, do Sr. Diretor-Geral da Fazenda Nacional, do seguinte teor:

«O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 18 § 4º, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967,

Resolve decidir, em caráter normativo, que, nos contratos enfiteúticos, assinado o termo de medição e avaliação, não poderá o fôro ser alterado, se com o mesmo houver concordado a parte, expressa ou tácitamente, a menos que o retardamento haja sido provocado pelo interessado.

Cabe à Administração Pública honrar o termo de medição e avaliação desde que a delonga ou demora na assinatura do contrato de aforamento ou da transferência de obrigações enfiteúticas não possa ser incriminada aos requerentes. (a) *Eduardo Lopes Rodrigues*, Diretor-Geral».

Proc. SC — 303.115-66.

Acusem recebimento.

*Pedro Franco Barbosa*, Subs. Diretor.

---

CIRCULAR Nº 3 — EM 14 DE MARÇO DE 1967

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, itens I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22-11-46, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1, de 13 de novembro de 1965,

Recomenda às Delegacias nos Estados:

1º) que a cobrança de renda patrimonial a cargo do S.P.U., deverá ser procedida da conversão do cruzeiro antigo no cruzeiro novo instituído pelo Decreto-lei nº 1, de 13 de novembro de 1965;

2º) que para efeito dessa conversão, ao se verificar a existência de quantias fracionárias de centavo, as mesmas deverão ser arredondadas para o centavo imediatamente superior ou inferior, conforme a fração seja superior ou inferior à metade do centavo;

3º) que as frações inferiores a um centavo serão arredondadas para essa quantia;

4º) que a partir desta data fica revogada a Circular nº 4, de 12 de abril de 1965, desta Diretoria.

Acuse-se e cumpra-se.

*Pedro Franco Barbosa*, Subst. Diretor.

---

#### CIRCULAR Nº 4 — EM 11 DE ABRIL DE 1967

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais, transcreve, para vosso conhecimento e observância o Ofício-Circular nº 2, de 29 de março de 1967, do Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do seguinte teor:

«Em face do disposto no Decreto nº 60.091, de 18-1-67 e, tendo em vista as instruções baixadas pela COTIDE com o Ofício-Circular 18-A, de 30-1-67, e o levantamento efetuado por este Serviço (Proc. MF — 45.214-67), comunico a V. Sª que a dotação orçamentária comporta o pagamento da gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, calculada sobre o símbolo das funções gratificadas — art. 5º do Decreto-lei 81/66, bem como o aumento de 40 para 50% para o pessoal burocrático, a que se refere o art. 6º do Decreto-lei 81-66.

2. Diante do acima esclarecido, fica V. Sª autorizada a efetuar os pagamentos das majorações previstas nos arts. 5º e 6º do Decreto-lei nº 81-66, com observância das seguintes normas:

a) enquanto não forem aprovadas e publicadas as tabelas para o exercício de 1967 vigorarão as do anterior, quanto às taxas autorizadas e concessões feitas, calculando-se, entretanto, a gratificação sobre os valores dos símbolos e níveis atuais, fixados pelo Decreto-lei nº 81-66 (art. 23 do Decreto nº 60.091, de 18-1-67);

b) a substituição de um ocupante de função gratificada não dá direito ao pagamento da gratificação de tempo integral ao substituto, uma vez que a portaria ministerial é nominal, podendo perceber normalmente aquela vantagem sobre a função exercida caso o substituto ocupe outra função gratificada e esteja incluído em regime de tempo integral (art. 8º);

c) o servidor colocado em regime de tempo integral (art. 5º) que passe a exercer função gratificada como substituto, continuará a perceber a gratificação calculada sobre o nível do seu cargo efetivo;

d) a dispensa de ocupante de função gratificada não dá igualmente direito do pagamento da gratificação de tempo integral ao sucessor, devendo, para tanto, ser proposta a exclusão do nome do primeiro da respectiva portaria ministerial de concessão, a partir da data da dispensa, e inclusão do novo titular, com vigência na forma do art. 26 do Decreto nº 60.091, de 18-1-67;

e) a gratificação de tempo integral para os ocupantes de função gratificada incide apenas sobre os valores atribuídos aos respectivos símbolos, segundo orientação dada à matéria pela COTIDE, tendo este Serviço do Pessoal solicitado exame do assunto face ao prejuízo que sofrerão em alguns casos os servidores que optaram pelos 20% previstos no art. 1 da Lei nº 4.345-64;

f) o pagamento da gratificação somente é devido a partir da data da assinatura do «térmo de compromisso», formalidade essa que deve ser cumprida no prazo de 30 dias contados da data da publicação da Portaria Ministerial de concessão (art. 27 do Decreto nº 60.091, de 18-1-67).

3. Recomendo às repartições que procedem ao levantamento da despesa com o pagamento da gratificação de que se trata de acôrdo com as propostas elaboradas para o exercício de 1967, comunicando urgentemente a este Serviço do Pessoal para fins de distribuição de crédito.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sª os meus protestos de aprêço e consideração. — José de Campos Martins, Diretor.

Pedro Franco Barbosa, Subst. Diretor.

CIRCULAR Nº 5 — EM 11 DE MAIO DE 1967

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais, transcreve para vosso conhecimento o Ofício-Circular DG-Gb nº 75-G/67, de 4 do corrente, do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, do seguinte teor:

«Levo ao seu conhecimento, de acôrdo com o resolvido no Processo SC-85.641-66, que a caução, de que trata o art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, quando não em dinheiro, só pode ser prestada em títulos da dívida pública federal.

Saudações. — *Antônio Amilcar de Oliveira Lima*,  
Diretor Geral».

*Pedro Franco Barbosa*, Subst. Diretor.

---

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1 — EM 17 DE ABRIL DE 1967

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição conferida pelo art. 31, nº III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22-11-46, e considerando a necessidade de disciplinar o processamento das concessões dos terrenos da espécie de marinha, de utilização sujeita a restrições em virtude de posturas municipais, expressas pelos respectivos Projetos de Alinhamento (P.A.) e outros atos correlatos,

Resolve expedir as seguintes instruções:

I — as porções de terrenos foreiros à União Federal, que classificados forem como áreas de recuo em Projetos de Alinhamento (P.A.) municipais ou estaduais, somente serão consideradas, para efeito de cobrança da taxa de ocupação, enquanto efetivamente mantiverem sob uso ou posse privados;

II — no processamento de constituição, regularização, confirmação e revigoração de aforamento e no desmembramento de terreno aforado, considerar-se-á, para a fixação proporcional do quantum do fôro, a perda do domínio útil da porção de terreno que se tenha desintegrado efetivamente da propriedade particular, na forma da lei;

III — as áreas classificadas por posturas municipais ou estaduais como «áreas de afastamento obrigatório», e áreas «*non edificandi*», que permanecem sob uso privado do ocupante ou enfiteuta, serão sempre consideradas para efeito de cobrança de taxa de ocupação ou de fôro.

Acusem recebimento. — *Pedro Franco Barbosa*, Subst. do Diretor.

D.O. 17-8-67.

---

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2 — EM 28 DE ABRIL DE 1967

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições, e atendendo a que a escala de férias anual dos servidores deve ser organizada de modo que obedeça estritamente ao interesse do serviço, porém dentro de um critério que também possa levar em conta, eventualmente, a conveniência dos interessados,

Resolve recomendar aos Diretores de Divisão, Chefe da Seção de Administração e Chefes das Delegacias nos Estados, que remetam, durante a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, a escala de férias dos servidores, para aprovação prévia na forma do inciso XVII, do art. 31, combinado com o inciso X, do art. 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22 de novembro de 1946.

Declara, outrossim, que ninguém poderá entrar em gozo de férias, sem aprovação da escala, não sendo permitido o afastamento simultâneo de servidores com prejuízo dos trabalhos da Repartição, nem alteração de períodos escalados ou acumulação para exercícios posteriores, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

Quaisquer alterações que porventura se tornarem indispensáveis, no interesse absoluto do serviço, deverão ser propostas previamente, ficando o servidor obrigado a aguardar a decisão superior.

Fica revogada a Ordem de Serviço nº 1, de 1963.

Acuse-se e cumpra-se. — *Pedro Franco Barbosa*, Subst. do Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3 — EM 12 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição contida no art. 33, itens I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22-11-1946, e tendo em vista o que dispõem o art. 73, § 8º da Constituição do Brasil e o Decreto-lei nº 199, de 25-2-1967, e, ainda, de acôrdo com os pareceres da Procuradoria da Fazenda Nacional, no Estado da Guanabara, aprovados pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, *in-processos* ns. 31.563-67 e 46.213-67, esclarece aos Órgãos Regionais:

- a) que os têrmos e contratos referentes a bens imóveis da União e outros, nos quais interfira o Serviço do Patrimônio da União, não estão sujeitos ao exame e registro pelo Tribunal de Contas da União;
- b) que, até decisão ulterior, os têrmos e contratos continuarão sendo lavrados nos Órgãos Regionais;
- c) que lavrado o têrmo ou o contrato, o mesmo será encaminhado à aprovação do Diretor do Serviço (art. 31, item XXX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148-46), cujo ato aprobatório, depois de averbado no livro competente, constará da certidão a ser expedida ao interessado, da qual duas cópias deverão ser anexadas ao processo.

*Pedro Franco Barbosa*, Subst. Diretor.

D.O. 17-8-67.

---

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4 — EM 20 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, nº III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22 de novembro de 1946, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, artigos 141 e 142 — (Lei Orgânica da Previdência Social), com a redação que lhes foi dada pelo art. 25, do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966; e de acôrdo com o «Regulamento para

Expedição de Documentos», aprovado pelo Decreto nº 60.368, de 11-3-1967,

Resolve recomendar aos Chefes das Delegacias nos Estados, às Divisões e Seção de Administração (Órgão Central), que os «Certificados de Regularização de Situação» a que se refere o «Regulamento para Expedição de Documentos», aprovado pelo Decreto nº 60.368, de 11-3-67, deverão ser exigidos das pessoas jurídicas e a essas equiparadas na forma da lei, para a assinatura de convênios, contratos, termos e quaisquer instrumentos; participação em concorrências, coletas de preços e licitação de bens ou nas destinadas à contratação de obras e serviços.

No exame dos Certificados, deverá observar-se:

- a) se os mesmos foram expedidos em papel especial com firma reconhecida do expedidor devidamente qualificado, e se as emendas ou rasuras porventura existentes, forem expressamente ressaltadas (arts. 15, 16 e 17, do Regulamento);
- b) a sua validade, a partir da data da emissão até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, sendo renovável anualmente (art. 1º § 1º);
- c) a obrigatoriedade de consignação (nos atos) de que o certificado foi apresentado, transcrevendo-o (art. 3º, letras a e e),
- d) certificação formal e expressa, no respectivo processo, com indicação do código do emissor, número e data da emissão, na fase preliminar de apreciação de idoneidade dos proponentes ou licitantes, quando se tratar de concorrências, tomadas ou coletas de preços ou quaisquer contratações de serviços e obras (art. 3º, letras a e e);

Nos casos de aquisição de imóvel pela União, por compra e venda ou por desapropriação, deverá ser exigido o «Certificado de Quitação», quando a transação for efetuada com pessoa física e desde que a construção da unidade imobiliária tenha sido terminada depois de 22 de novembro de 1966 (artigo 7º).

Declara-se, por fim, que:

- 1) «Os atos praticados e os instrumentos assinados ou lavrados com inobservância do estipulado no

- artigo 141 (sobre os certificados), são considerados nulos, de pleno direito, para todos os efeitos, assim como os respectivos registros públicos a que estiverem sujeitos» (caput); e que
- 2). «Os servidores, serventuários da justiça, autoridades e órgãos que infringirem o artigo 141 (...) incorrerão em multa correspondente a um salário mínimo de maior valor vigente no País, imposta pela Previdência Social, sem prejuízo da responsabilidade que, no caso, couber» (§ 2º)

Acusem recebimento e cumpram. — *Pedro Franco Barbosa*, Subst. do Diretor.

---

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 5 DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, item I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22 de novembro de 1946, e

Considerando a necessidade de atualizar e consolidar as instruções em vigor, concernentes a atos internos expedidos em várias épocas, pelas gestões precedentes;

Considerando que, para melhor compreensão e aplicação da legislação pertinente aos bens imóveis da União, notadamente do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, se impõe a revisão e reformulação das ordens e instruções de serviço, de modo que possam ser condensadas, tanto quanto possível, numa só;

Considerando como dever do Órgão dirigente a adoção de medidas que possam simplificar a instrução dos processos na esfera administrativa, e, conseqüentemente, o custo e o tempo na solução dos assuntos de atribuição do Serviço do Patrimônio da União;

Considerando, afinal, que se impõe, em benefício da administração, maior rendimento de trabalho e melhor aproveitamento da atividade dos diversos setores intervenientes nos processos de aforamento e de outros, correlatos,

Resolve baixar as seguintes instruções:

I) DA ENFITEUSE

No processamento da constituição primária de aforamento de terreno federal, obedecer-se-á ao que se segue:

- a) Exame minucioso da preferência ao aforamento postulado, com a citação do dispositivo legal que a reconhece (se em virtude de títulos, de posse ou de ocupação regular);
- b) declaração de haver linha de marinha demarcada e aprovada (com citação de processo);
- c) localização do terreno em face do art. 100, letra a, do Decreto-lei nº 9.760, de 1946;
- d) audiência aos Ministérios e órgãos interessados e declaração sobre respostas às consultas, impugnações ou restrição à concessão e observação quanto à notificação do art. 104 (V.O.S. 3 e 5/65 — S.P.U.);
- e) publicação de editais de convocação dos interessados (após às respostas das audiências) — art. 107;
- f) diligência de medição, demarcação e avaliação do terreno e juntada do respectivo termo ou memorial descritivo, consignados os elementos topográficos indispensáveis à perfeita caracterização do polígono, a área e o fôro fixado (devidamente justificada a avaliação), e de planta de que constarão, sempre que houver, construções e as ocorrências de que trata a Ordem de Serviço nº 1, de 1967;
- g) se há qualquer característica especial do terreno em relação a loteamento, numeração interna, municipal, etc.;
- h) declaração de não ter havido protestos ou impugnações à concessão ou se ela é restrita;
- i) ato concessório, «ad referendum», no qual se nomeará o terreno, o beneficiário e o fôro fixado, comprovada, antes, com os respectivos recibos, a quitação de débitos (taxa de ocupação, laudêmos e outros, porventura havidos);
- j) encaminhamento do processo ao Órgão Central, para revisão, com a minuta sem rasura e ressal-

- vadas quaisquer emendas, do termo de aforamento, aprovada pelo Procurador da Fazenda Nacional;
- k) lavratura do termo na Procuradoria da Fazenda, apresentados prèviamente os documentos exigíveis;
  - l) restituição do processo ao Órgão central, para aprovação do termo;
  - m) averbação do ato aprobatório no livro próprio, expedição de certidão do termo ao foreiro, da qual 2 (duas) vias se juntarão ao processo para oportuno encaminhamento ao Órgão Central.

## II — DA CADUCIDADE E REVIGORAÇÃO

Verificada a falta de pagamento dos foros por mais de 3 (três) anos consecutivos (art. 101, do Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946), mediante exame no livro próprio ou por declaração espontânea do foreiro, tomar-se-ão as seguintes providências:

- a) despacho declaratório do comisso, no qual se abrirá ao ex-foreiro o prazo de 90 (noventa) dias, notificando-o para que apresente reclamação ou requeira a revigoração do aforamento (art. 118);
- b) havendo iniciativa do foreiro, prosseguimento do processo após o ato referido na alínea anterior, reconhecido desde logo o direito à revigoração e autorizado o recolhimento dos foros em atraso (art. 119);
- c) não requerida a revigoração no prazo de 90 (noventa) dias, promover-se-á o cancelamento do contrato de aforamento no Registro de Imóveis competente e providenciar-se-á a alienação do direito ao aforamento em concorrência pública e inscrever-se-á logo o ex-foreiro como ocupante, para pagamento da taxa de ocupação em dôbro, se no terreno houver benfeitorias (arts. 110 e 121);
- d) verificação referente à manifestação de Serviço Público Federal, sôbre a eventual utilização do terreno (art. 120, O.S. 4/62);
- e) anexação de certidão atualizada do Registro de Imóveis e do contrato de aforamento;

- f) publicação de editais e realização de diligência de medição, demarcação e avaliação, na forma recomendada no item I, alínea f, desta O.S.;
- g) lavratura do respectivo termo de diligência, assinado, também, pelo interessado(s), marcando-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de protestos ou reclamações (parágrafo 2º, do art. 107);
- h) prosseguimento do processo no mesmo rito da concessão inicial do aforamento, até aprovação final e averbação do despacho aprobatório do Diretor do Serviço;
- i) máxima presteza no sentido de que o contrato seja lavrado e assinado dentro do exercício em que se verificar a caducidade, notificado, em tempo, o interessado;
- j) cobrança do nôvo fôro a partir do ano seguinte ao da caducidade do aforamento, fixado no termo referido na letra g, no qual constará a concordância do interessado.

### III — DAS TRANSFERÊNCIAS PARCIAIS

As transferências parciais processar-se-ão mediante:

- a) a comprovação do aforamento com a certidão do contrato e prova de quitação de foros;
- b) apresentação da escritura de propriedade e da de promessa de venda ou de cessão; e a prova de nacionalidade do promitente comprador ou cessionário, se o terreno estiver situado na zona de que trata o art. 100, do Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-946, e no caso de estrangeiro, exceto portugueses (art. 205);
- c) certidão atualizada do Registro de Imóveis competente;
- d) publicação de editais e realização de diligência de medição, demarcação e avaliação, para efeito de desmembramento, na forma recomendada no item I, letra f, desta O.S.;
- f) o fôro fixado só poderá ser reajustado, decorrido 1 (um) ano da última avaliação, se ficar provada a culpa do interessado no retardamento do

processo (Portaria Gb-93, de 3-3-67, da D.G.F.N.);

- g) cobrança do fôro sômente a partir da data da escritura de aquisição, devidamente transcrita no R. de Imóveis ou do ato Judicial de transferência;
- h) declaração expressa, no alvará de licença, com validade por 90 (noventa) dias, do nôvo fôro fixado e da quitação de débitos de fôros e laudêmios, bem como da obrigação de requerer a transferência das obrigações enfitêuticas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da transcrição do título no R. de Imóveis (arts. 115 e 116);
- i) cálculo do valor do laudêmio, nas cessões de direitos, tomado por base o prêço da transação declarada, salvo se a transferência não fôr efetivada dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da escritura ou ato de cessão respectivo. Excedido êsse prazo, o laudêmio recairá sôbre o valor do domínio pleno do imóvel e benfeitorias à data da transação.
- j) nos demais casos e quando a transação objetivar prédio ou construção ainda não conclusa, o laudêmio incidirá sôbre o valor do domínio pleno do terreno e benfeitorias, à data da entrada do pedido de licença no S.P.U., para a transferência;
- k) reajustamento obrigatório da avaliação, para a cobrança de «diferença» de laudêmio, se decorrido mais de 1 (um) ano da data do despacho autorizativo da expedição do alvará de licença;
- l) fixação de nôvo fôro, na forma do art. 114, do Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946, quando a transferência objetivar fração ideal, desde que essa constitua unidade autônoma.

#### IV — DAS AQUISIÇÕES EM GERAL

##### A — *Da aquisição onerosa:*

Tratando-se de aquisição onerosa ou por permuta, o processo respectivo deverá ser instruído na forma das recomendações cons-

tantes da Circular nº 2, de 15 de maio de 1963, do S.P.U., com a nova redação que se lhe dá, a seguir:

1º) Compete aos Órgãos da Administração interessados:

- I — providenciar a autorização legal para efetivação da compra e a abertura do crédito correspondente;
- II — avaliar o imóvel, fornecendo o laudo de avaliação, planta em 3 (três) vias e memorial descritivo do mesmo, bem como proposta ou concordância expressa sobre o preço da aquisição assinada pelo respectivo alienante;
- III — promover o empenho da despesa, nos termos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- IV — providenciar, junto ao alienante, no sentido de serem apresentados os documentos comprobatórios:
  - a) de propriedade, no período de 20 (vinte) anos, devidamente transcritos no Registro Geral de Imóveis;
  - b) de quitação de impostos, taxas e rendas federais, estaduais e municipais, referentes ao imóvel;
  - c) de inexistência de ônus hipotecário ou quaisquer outros que gravem o imóvel;
  - d) de inexistência de ações judiciais contra o alienante, cuja execução possa recair sobre o imóvel alienado;
  - e) de inexistência de protesto de qualquer título, (nota promissória, conta assinada, letra de câmbio, cheque ou outro qualquer título de dívida);
  - f) de quitação com o Serviço Militar, se fôr o caso (Lei nº 4.375, de 17-8-1964 — D.O. 3-9-64);
  - g) de cumprimento da Lei dos 2/3, se comerciante ou industrial o transmitente do imóvel (Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43, art. 362 § 1º);
  - h) de identidade;
  - i) de capacidade do alienante, mediante certidões de que não é tutelado nem curatelado;
  - j) de quitação com o Serviço Eleitoral (Leis nºs. 4.727, de 15-7-65 e 4.961, de 4-5-1966);
  - k) de Certificado de Regularização fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (O.S. 4/67 — S.P.U.);

1º) de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-1964;

2º) A autorização a que se refere o nº I do item 1º deverá constar, no caso de desapropriação, de decreto declaratório de necessidade, utilidade pública ou de interesse social do imóvel nos termos do art. 150 § 12 da Constituição do Brasil, Lei nº 4.132, de 10-9-62 e art. 10, do Decreto-lei nº 3.365, de 21-6-1941;

3º) As provas a que se referem as alíneas f a l do item 1º poderão ser exigidas no ato da assinatura do contrato, e, no que couber, também dos procuradores;

4º) As certidões negativas não deverão medear mais de 60 dias entre sua data e a da assinatura do contrato;

5º) Com os documentos antes enumerados, a Repartição ou Ministério interessado deverá encaminhar o processo ao Serviço do Patrimônio da União, para exame, por suas Delegacias (DSPU) nos Estados e D.F. (Decreto nº 22.148 de 22-11-46, art. 1º inciso XVII);

6º) Na Delegacia do S.P.U., no Estado ou no Distrito Federal, verificadas as plantas e memorial descritivo, serão extraídos os elementos técnicos para a escritura e, examinados os documentos exigidos, será elaborada a minuta da mesma escritura;

7º) Com essas providências, a Delegacia, no Estado ou no Distrito Federal, encaminhará o processo à Diretoria do S.P.U., para as revisões legal e técnica, a fim de ser autorizada a lavratura do contrato;

8º) As minutas da escritura serão revistas e aprovadas pelos Procuradores da Fazenda Nacional nos Estados e D.F., depois de elaboradas pelo órgão local do S.P.U.;

9º) São competentes para assinar escrituras, como representantes da União Federal, os Procuradores da Fazenda nos Estados ou no D.F. (Decreto-lei nº 147, de 3-2-1967);

10º) Lavrada a escritura pública de compra e venda, em Cartório, deve ser a mesma publicada dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a seguir da respectiva assinatura (Decreto-lei nº 426, de 12-5-1938, art. 25, § 3º);

11º) No Órgão Central do S.P.U. o processo será revisto pelas Divisões competentes e será submetido ao Diretor do Serviço, para aprovação do contrato (Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 784; Decreto nº 22.148, de 22-11-46, art. 31, XXX);

12º) Aprovado o contrato, será providenciada pelo órgão interessado sua transcrição no registro Geral de Imóveis local, e, a seguir, efetuado o pagamento do preço de aquisição;

13º) Remeter-se-á o processo à D.A. e à D.C., do S.P.U. para efeitos de anotações e registro do próprio nacional, inclusive fornecimento à Contadoria Geral da República dos elementos necessários à contabilização dos bens imóveis da União Federal (Decreto nº 4.536, de 28-1-1922, art. 23, I; Decreto nº 22.148, de 22-11-1946, art. 14, V);

14º) Na forma dos arts. 77 e 79, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, providenciará o Serviço do Patrimônio da União sobre o destino do imóvel.

15º) Em seguida, proceder-se-á ao arquivamento do processo no S.P.U.

#### B — DA AQUISIÇÃO POR DOAÇÃO

Os processos de doação à União obedecerão ao disposto na Circular nº 5, de 16-9-63 do S.P.U., com a nova e seguinte redação:

1º) As doações, com encargos, de imóveis à União, deverão processar-se por intermédio das Delegacias dêste Serviço nos Estados, cabendo ao donatário ou órgão da Administração interessada dar-lhes ciência da necessidade dos seguintes documentos:

1. Título de propriedade devidamente transcrito no Registro de Imóveis;
2. prova da satisfação do disposto no art. 1.175 do Código Civil (pessoa física);
3. planta e memorial descritivo do imóvel, inclusive laudo de avaliação;
4. certidões negativas de ônus sobre o imóvel;
5. tratando-se de Estado ou Município, além dos documentos do item 1, lei que autorize a doação.

2º) De posse dêstes elementos, a Delegacia encaminhará o processo ao Órgão Central do S.P.U., para as providências necessárias à aceitação da liberalidade, com a publicação do competente decreto (art. 1.165 do Código Civil); posterior lavratura da escritura, previamente autorizada pelo Diretor do Serviço e aprovada a respectiva minuta pelo Procurador da Fazenda Nacional.

3º) Na doação simples (sem encargo), não haverá decreto de aceitação da liberalidade, cabendo êsse ato ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, mediante termo lavrado em livro próprio da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado, o qual terá força

de escritura pública (Decreto-lei nº 147, de 3-2-1967, art. 10, inciso XIX).

4º) Na hipótese de doação com encargo, já efetivada, mediante transcrição do título no Registro de Imóveis, não havendo o processo transitado no S.P.U., e na qual a União não tenha sido representada por autoridade competente (Procurador da Fazenda), o decreto executivo será apenas, averbado à margem da transcrição.

Parágrafo único. Se a doação tiver sido efetivada com o descumprimento das demais exigências desta Circular, o processo deverá ser instruído para re-ratificação da escritura.

5º) As Delegacias do S.P.U., deverão encaminhar às Municipalidades, cópia destas instruções e promover sua publicação em jornal de divulgações oficiais nas sedes respectivas.

#### V — Do Termo de Entrega

1 — Adquirido o imóvel para serviço público federal, especificadamente, ou autorizada a transferência de jurisdição de próprio nacional sob a administração do S.P.U. (art. 77, do Decreto-lei 9.760, de 1946) a entrega ao órgão interessado será feita após autorização do Diretor do Serviço (art. 79 e seus parágrafos),

- a) mediante termo lavrado em livro próprio da Delegacia, assinado pelo Procurador da Fazenda Nacional no Estado (art. 75 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946 e art. 13 inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 3-2-1967, do qual constarão as condições de utilização do imóvel no serviço do órgão interessado, no prazo de 2 (dois) anos, bem como a responsabilidade do respectivo Chefe nos casos de invasão, cessão, locação e aproveitamento em fim diferente do que lhe tenha sido prescrito;
- b) esclarecido que a utilização do imóvel em outro serviço correlato do Ministério do qual tenha sido pôsto condicionalmente sob a jurisdição, poderá ocorrer, mediante outro termo de entrega, desde que justificado pelo Ministério a nova utilização a ser dada.

#### VI — Da Ocupação

A taxa de ocupação será atualizada anual e obrigatoriamente, (Portaria nº Gb. 422, de 3-12-63, do Ministro da Fazenda, in

D.O. de 13-12-63), sem prejuízo de outros reajustamentos nos casos em que couberem.

As inscrições de ocupantes continuarão na forma das instruções vigentes, até ulterior deliberação da Superior Autoridade.

#### VII — da Locação

Os aluguéis deverão ser atualizados periódicamente, na conformidade das instruções vigorantes.

#### VIII — Sêlo

Deverá ser observado o que a respeito dispõe a Lei nº 5.143, de 20-10-66, art. 15 (D.O. de 24-10-66).

Revogam-se as O.S. nºs. 5 e 7-51, 2-59, 2-61, 1 e 3-62, 2-63, 1, 2 e 4-65 e 1-66, Circulares 5-62 e 11-65 e as demais disposições que colidam com estas instruções, devendo os casos omissos ser resolvidos por despacho normativo do Diretor do S.P.U. — *Pedro Franco Barbosa*, Diretor.

---

D.O. 6-9-67.

---

### OFÍCIO CIRCULAR Nº 2 — EM 28 DE ABRIL DE 1967

Do Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Ao Chefe da D.S.P.U.

Assunto: minutas de contratos.

Senhor Chefe:

Esta Direção tem observado que minutas de contratos de aforamento são anexadas aos respectivos processos, contendo rasuras, entrelinhas e mesmo parcialmente rasgadas, o que não recomenda seu encaminhamento à lustrada Procuradoria da Fazenda Nacional, além de demonstrarem pouco cuidado na sua elaboração. Por mais de uma vez êsses fatos têm sido verificados, embora os processos prossigam o seu curso normal, sem maiores reclamos.

Há, porém, que se mudar de orientação, a fim de que essas minutas se constituam em peças de valor insuscetíveis de críticas eventuais.

Desta forma, recomendo a adoção de medidas prontas e adequadas para a perfeita normalização do serviço.

Atenciosamente. — *Pedro Franco Barbosa*, Subst. do Diretor.

---

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3 — EM 28 DE ABRIL DE 1967

Do Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Ao Chefe da Delegacia do SPU no Estado

Assunto: cessões de imóveis.

Senhor Chefe:

Tendo em vista o disposto no art. 126, do Decreto-lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, recomendo a V. Sa. a adoção de imediatas providências, no sentido da verificação do cumprimento das condições contratuais impostas nas cessões de imóveis da União na forma do art. 125 daquele diploma legal, especialmente no que tange a prazo e utilização específica.

Na ocorrência de qualquer irregularidade que resulte no inadimplemento de cláusula contratual, deve esse Órgão tomar desde logo as medidas cabíveis, dando conhecimento das mesmas a esta Direção.

Atenciosamente. — *Pedro Franco Barbosa*, Subst. do Diretor.

---

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 4 — EM 19 DE MAIO DE 1967

Do Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Ao Chefe da D.S.P.U.

Senhor Chefe:

De acôrdo com as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro do corrente ano, o Serviço de Patrimônio da União, embora considerado órgão extinto, tão logo seja instalado o Departamento de Serviços Gerais do Ministério da Fazenda, criado pelo referido diploma legal, deverá ressurgir com nova estrutura, segundo se pode inferir do seu artigo 194.

Este Serviço, com sua organização atual, todavia, está vivamente empenhado em estudar, de imediato, a possibilidade da adoção de medidas que importem na melhoria das atividades patrimoniais, inclusive no que tange à eventual reformulação da legislação especializada e consolidação das instruções e ordens de serviço em vigor, com vistas à simplificação dos trabalhos da Repartição e maior produtividade.

As conclusões dêsse estudo, com vistas, outrossim, à Reforma Administrativa a que nos referimos, serão, como é natural, encaminhadas oportunamente ao exame das autoridades competentes, como subsidio e cooperação da atual gestão do S.P.U.

Desta forma, e visando à execução de um trabalho de alcance definido em prol dos interesses patrimoniais da União e da redução da burocracia que onera sobremaneira os serviços a cargo do SPU, recomendo sejam encaminhados à êste Gabinete, em breve prazo — oito (8) dias, sugestões que possam revelar-se aproveitáveis para aquelas finalidades.

Atenciosamente. — *Pedro Franco Barbosa*, Subst. do Diretor.

---

OFICIO-CIRCULAR Nº 5 — EM 29 DE MAIO DE 1967

Do Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Ao Chefe da D.S.P.U.

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, visando atender, melhor, os interesses das partes e a fim de evitar, tanto quanto possível, conceitos inconvenientes à Repartição quanto à eficiência dos seus serviços, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 25-2-1967, recomenda a êsse órgão a fiel observância dos preceitos constantes dos artigos 175, §§ 1º e 2º, e 176, parágrafo único, do mencionado diploma legal, que consubstanciam as seguintes medidas:

- a) fixação do prazo certo (prorrogável ou não) para cumprimento de exigências pelos interessados nos processos;
- b) notificação das exigências a cumprir, por via postal sob registro ou por comunicação direta, com a aposição do «ciente» pelo interessado;

- c) decisão obrigatória dos assuntos, nos prazos regimentais, uma vez satisfeitas as exigências;
- d) com a ressalva do art. 176 (caput), do Decreto-lei nº 200, de 1967, a obrigatoriedade da resposta às consultas formuladas por qualquer cidadão a respeito de assuntos de seu legítimo interesse e específicos da repartição, estando chefes e servidores solidariamente responsáveis pela efetivação das respostas em tempo oportuno.

Acusem recebimento. — *Pedro Franco Barbosa*, Subst. do Diretor.

II

**RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO  
E FUNÇÕES GRATIFICADAS E SEUS  
OCUPANTES E SUBSTITUTOS**

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS, SEUS OCUPANTES E RESPECTIVOS  
SUBSTITUTOS

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO — S.P.U.

SÍMBOLO 2-C

Diretor-Substituto: *Pedro Franco Barbosa*, Assistente Jurídico, no impedimento do titular.

SÍMBOLO 9-F

Secretário: *Archelau Segundo de Moraes*, Of. de Adm., 14-B.  
Substituto:

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO — S.A.

SÍMBOLO 4-F

Chefe: *Helena Moraes do Souto*, Of. de Adm., 12-A.  
Subst.: *Oiram de Freitas Lima*, Of. de Adm., 12-A.

DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES — D.A.

SÍMBOLO 5-C

Diretor-Substituto: *Daniel Rodrigues Barbosa*, Of. de Adm., 12-A, no impedimento do titular.

SÍMBOLO 11-F

Secretário: *Haydée Alves Gomes*, Esc. Dat., 7.  
Substituto:

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES — S. Aa.

SÍMBOLO 4-F

Chefe: *Agmêa Santos de Oliveira*, Of. de Adm., 14-B.  
Substituto: *José Ribeiro da Silva*, Of. de Adm., 14-B.

SEÇÃO DE CONTRATOS DE RENDIMENTOS — S.Ct.

SÍMBOLO 4-F

Chefe-Substituto: *Mabel Sanches Manso Sayão*, Of. de Adm., 12-A, no impedimento do titular.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO — T. A.

SÍMBOLO 15-F

Encarregado: *Maria dos Prazeres Costa*, Datilógrafo, 9-B.  
Substituto:

DIVISÃO DE CADASTRO — D. C.

SÍMBOLO 5-C

Diretor: *José Affonso Soares*, Engenheiro, 22-B.  
Substituto: *Hindemburgo Dias Cavalcanti*, Engenheiro, 22-B.

SÍMBOLO 11-F

Secretário: *Laura Xavier Lopes*, Of. de Adm., 14-B.  
Substituto: *Antonio Augusto Affonso*, Dat., 7-A.

SEÇÃO DE COLETA DE DADOS — S. D.

SÍMBOLO 3-F

Chefe: *Hindemburgo Dias Cavalcanti*, Engenheiro, 22-B.  
Substituto: *José Floriano Mota Vasconcelos* — Engenheiro, 22-B.

SEÇÃO DE REGISTRO — S. R.

SÍMBOLO 5-F

Chefe: *Wilson Neves Lopes Lima*, Of. de Adm., 14-B.  
Substituto: *Lindalva Batista das Chagas*, Of. de Adm., 14-B.

MAPOTECA — Map.

SÍMBOLO 5-F

Chefe: *João Rodrigues de Menezes Júnior*, Desenhista, 14-B.  
Substituto: *João Rodrigues Nunes*, Fotógrafo, 11-A.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO — T. A.

SÍMBOLO 15-F

Encarregado: *Sérgio Campos*, Esc. Dat. 7.  
Substituto: *Antônio Augusto Affonso*, Dat., 7-A .

DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO — D. E.

SÍMBOLO 5-C

Diretor-Substituto: *Nerandyr Seixas*, Of. de Adm., 14-B (no exercício do cargo pelo licenciamento do titular).

SÍMBOLO 11-F

Secretário: *Noêmia do Souto Gonçalves*, Dat. 7-A.  
Substituto:

SEÇÃO DE CONTRÔLE DA RECEITA — S. C.

SÍMBOLO 5-F

Chefe: *Benoni Oliveira da Silva*, Of. de Ad., 14-B.  
Substituto: *Judite Souza de Oliveira*, Of. de Adm., 14-B.

SEÇÃO DE ESTUDO DA UTILIZAÇÃO DE BENS — S.U.

SÍMBOLO 3-F

Chefe: *Nerandyr Seixas*, Of. de Adm., 14-B.  
Substituto: *Arthur Bastos*, Of. de Adm., 12-A.

SEÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS BENS PRODUTIVOS — S.I.

SÍMBOLO 5-F

Chefe: *Inah Tavares de Oliveira*, Of. de Adm., 14-B.  
Substituto: *Almira Alexandrina Spandonari Campos*, Of. Adm., 14-B.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO — T.A.

SÍMBOLO 15-F

Encarregado: *Plauto Ribeiro do Val*, Of. de Adm., 14-B.  
Substituto: *Hilda Pereira*, Escrit. 8-A.

DELEGACIA NOS ESTADOS

AMAZONAS

SÍMBOLO 3-F

Chefe: *Alfredo Augusto Teixeira do Couto Vale*, Agrimensor, 19-A.  
Substituto: *Manoel João Ribeiro Tavares*, Engenheiro, 21-A.

PARA

SÍMBOLO 2-F

Chefe: *Alcides Batista de Lima*, Engenheiro, 22-B.  
Substituto: *Octávio Carlo Chase*, Engenheiro, 21-A.

MARANHAO

SÍMBOLO 3-F

Chefe:  
Substituto: *Lenir Tavares de Assis*, Escrit., 10-B.

PIAUI

SÍMBOLO 3-F

Chefe: *José Edgard Martins do Nascimento*, Agrimensor, 20-B.  
Substituto: *Carlos Alberto Teixeira*, Escrit., 10-B.

CEARA

SÍMBOLO 2-F

Chefe: *Antônio Dib Jorge Barquil*, Of. de Adm., 12-A.  
Substituto: *Lucio Jacauna de Carvalho Maia*, Agrimensor, 20-B.

RIO GRANDE DO NORTE

SÍMBOLO 2-F

Chefe: *Francisco de Freitas Lopes*, Ag. Fiscal Imposto Aduan., 14-B.  
Substituto:

PARAÍBA

SÍMBOLO 3-F

Chefe: *Berenice Alves Ramalho*, Of. de Adm., 14-B.  
Substituto: *José Alfredo de Kerbric*, Escrit., 10-B.

PERNAMBUCO

SÍMBOLO 2-F

Chefe: *Albérico José Galvão de Sequeira*, Engenheiro, 21-A.  
Substituto: *Carlos Alberto Padilha de Figueiredo*, Engenheiro, 21-A.

ALAGOAS

SÍMBOLO 3-F

Chefe: *Anselmo Botelho*, Engenheiro, 22-B.  
Substituto: *Geraldo Majela Taveiros*, Escrit., 10-B.

SERGIPE

SÍMBOLO 3-F

Chefe: *Clovis Mozart Teixeira*, Engenheiro, 22-B .  
Substituto: *Salvador Matos*, Desenhista, 14-B.

BAHIA

SÍMBOLO 2-F

Chefe: *Uade El-Bachá*, Escrivário, 10-B.  
Substituto: *Antonio Mocitaiba Linhares da Cunha*, Engenheiro, 21-A.

ESPÍRITO SANTO

SÍMBOLO 2-F

Chefe: *Paulo Furtado*, Aux. de Des., 12.  
Substituto: *Nilza Monjardim Varejão*, Escrivário, 10-B.

RIO DE JANEIRO

SÍMBOLO 2-F

Chefe: *Nilson Carvalho de Rezende*, Engenheiro, 22-B.  
Substituto: *Ruy Grave*, Engenheiro, 22-B.

GUANABARA

SÍMBOLO 1-F

Chefe: *José Rodrigues Dória*, Assistente Jurídico.  
Substituto: *José Alfredo Nunes de Azevedo*, Assistente Jurídico.

SÃO PAULO

SÍMBOLO 2-F

Chefe: *Armando Cabral de Medeiros*, Agrimensor, 19-A.  
Substituto: *Ciro Fessel Fazzio*, Engenheiro, 21-A.

PARANA

SÍMBOLO 3-F

Chefe: *Newton da Silva Coutinho*, Engenheiro, 22-B.  
Substituto: *Reginaldo Reichert*, Engenheiro, 21-A.

SANTA CATARINA

SÍMBOLO 3-F

Chefe: *Raymundo Lins*, Agrimensor, 19-A.  
Substituto: *Ricardo Luiz Hoffmann*, Escrit., 10-B.

RIO GRANDE DO SUL

SÍMBOLO 2-F

Chefe: *Lauro Malheiros Prates*, Engenheiro, 22-B.  
Substituto: *Maria Stefenon Basili*, Esc. Dat., 7.

MINAS GERAIS

SÍMBOLO 3-F

Chefe: *Lucas Azevedo Moreira dos Santos*, Aux. de Des., 12.  
Substituto: *Inah Vieira Calvo*, Of. de Adm., 14-B.

MATO GROSSO

SÍMBOLO 3-F

Chefe: *Manoel Vieira da Silva*, Desenhista, 12-A.  
Substituto: *Rosina Natalícia Cerqueira da Silva*, Datilógrafo, 9-B.

GOIÁS

SÍMBOLO 3-F

Chefe: *Liberato de Melo*, Exator, 18-D.  
Substituto: *Rosa Miguel*, Esc. Dat., 7.

III

**ENDEREÇOS DAS DELEGACIAS DO SERVIÇO  
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NOS ESTADOS**

## ENDEREÇOS DAS DELEGACIAS DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NOS ESTADOS

- AMAZONAS: Rua Marcilio Dias, s/n (Ed. da D.F.T.N.), Manáus,  
Tel.:  
End. Telegráfico: Unifaz — Manáus-AM.
- PARÁ: Rua Gaspar Viana, nº 125 (Ed. da D.F.T.N.), Belém.  
Tel.: 2-832.  
End. Telegráfico: Unifaz — Belém-PA.
- MARANHÃO: Rua Osvaldo Cruz, s/n (Prédio do Instituto Histórico e Geo-  
gráfico), São Luiz.  
Tel.: 2-978.  
End. Telegráfico: Unifaz — São Luiz-MA.
- PIAUI: Rua Pires Ferreira, nº 527, Parnaíba.  
Tel.:  
End. Telegráfico: Unifaz — Parnaíba-PI.
- CEARÁ: Rua Floriano Peixoto, nº 1.031, 2º andar, Fortaleza.  
Tel.: 1-2796.  
End. Telegráfico: Unifaz — Fortaleza-CE.
- R. G. NORTE: Esplanada Silva Jardim, s/n (Ed. da D.F.T.N.), Natal.  
Tel.: 2-126.  
End. Telegráfico: Unifaz — Natal-RN.
- PARAIBA: Rua Duque de Caxias, nº 570, 1º e 2º andar, João Pessoa.  
Tel.: 1-128.  
End. Telegráfico: Unifaz — João Pessoa-PB.
- PERNAMBUCO: Av. Alfredo Lisboa, 5º andar (Ed. da D.F.T.N.), Recife.  
Tel.: 4-4571.  
End. Telegráfico: Unifaz — Recife-PE.
- ALAGOAS: Praça D. Pedro II, nº 16, 1º andar (E.D.F.T.N.), Maceió.  
Tel.: 4-325.  
End. Telegráfico: Unifaz — Maceió-AL.
- SERGIPE: Praça General Valadão, nº 398 (Ed. da Alfândega), Aracajú.  
Tel.: 2-025.  
End. Telegráfico: Unifaz — Aracajú-SE.

- BAHIA: Av. Frederico Pontes, 7º andar, salas 709 e 711 (Ed. M.F.), Salvador.  
Tel.: 2-2520.  
End. Telegráfico: Unifaz — Salvador-BA.
- ESPIRITO SANTO: Av. Jerônimo Monteiro, nº 156, Vitória.  
Tel.: 2-3242.  
End. Telegráfico: Unifaz — Vitória-ES.
- R. DE JANEIRO: Av. Amaral Peixoto, nº 288, 6º andar, Niterói.  
Tel.: 5-607.  
End. Telegráfico: Unifaz — Niterói-RJ.
- GUANABRA: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 5º andar. (Ed. M.F.)  
Tel.: 42-7698.  
End. Telegráfico: Unifaz — Guanabara-GB.
- SÃO PAULO: Av. São João, nº 2.150, São Paulo.  
Tel.: 51-5575 e 52-4670.  
End. Telegráfico: Unifaz — São Paulo-SP.
- PARANÁ: Rua Marechal Deodoro, esquina com Presidente Farias (Ed. da D.F.T.N.), Curitiba.  
Tel.: 4-4492.  
End. Telegráfico: Unifaz — Curitiba-PR.
- SANTA CATARINA: Praça Quinze de Novembro, nº 14, Florianópolis.  
Tel.: 3-600.  
End. Telegráfico: Unifaz — Florianópolis-SC.
- RIO G. DO SUL: Praça Visconde do Rio Branco (Ed. da D.F.T.N.), Pôrto Alegre.  
Tel.: 4-7332.  
End. Telegráfico: Unifaz — Pôrto Alegre-RS.
- MINAS GERAIS: Av. Amazonas, nº 266, salas ns. 1.224 e 1.227, Belo Horizonte.  
Tel.: 4-0929.  
End. Telegráfico: Unifaz — Belo Horizonte-MG.
- MATO GROSSO: Av. Presidente Vargas, nº 278 (Ed. da D.F.T.N.), Cuiabá.  
Tel.:  
End. Telegráfico: Unifaz — Cuiabá-MT.
- GOIÁS: Praça Cívica nº 8, Goiânia (Ed. da D.F.T.N.),  
Tel.: 6-0927.  
End. Telegráfico: Unifaz — Goiânia-GC.

#### TURMA DO S.P.U. EM BRASÍLIA

Praça dos Três Podêres — Esplanada dos Ministérios.  
Bloco 5 — 5º Andar, sala 534 — Tel.: 2-5189.  
End. Telegráfico: (nome por extenso da representação), Brasília-DF.  
Visto: